



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

LOTE 001	57	0052011	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 4	1 - Dia/Und	400	8.353,33	3.341.332,00
LOTE 001	58	0052012	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 5	1 - Dia/Und	500	4.710,00	2.355.000,00
LOTE 001	59	0052013	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO 6	1 - Dia/Und	500	3.673,33	1.836.665,00
LOTE 001	60	0039353	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA	1 - Dia/Und	600	2.986,66	1.791.996,00
LOTE 001	61	0039354	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE	1 - Dia/Und	50	3.960,00	198.000,00
LOTE 001	62	0052014	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO ESPECIAL	1 - Dia/Und	36	79.600,00	2.865.600,00
LOTE 001	63	0052015	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 1	1 - Dia/Und	100	63.343,33	6.334.333,00
LOTE 001	64	0052016	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 2	1 - Dia/Und	200	22.133,33	4.426.666,00
LOTE 001	65	0052017	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 3	1 - Dia/Und	300	8.366,66	2.509.998,00
LOTE 001	66	0052018	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 4	1 - Dia/Und	300	5.400,00	1.620.000,00
LOTE 001	67	0052019	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 5	1 - Dia/Und	300	3.633,33	1.089.999,00
LOTE 001	68	0052020	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 6	1 - Dia/Und	300	2.533,33	759.999,00
LOTE 001	69	0039355	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA	1 - Dia/Und	200	10.133,33	2.026.666,00
LOTE 001	70	0039356	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA	1 - Dia/Und	120	4.700,00	564.000,00
LOTE 001	71	0034421	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	1 - Dia/Und	10.000	865,83	8.658.300,00
LOTE 001	72	0039422	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA	1 - Dia/Und	200	12.266,66	2.453.332,00
LOTE 001	73	0047672	FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO A INTERNET EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, COM NO MÍNIMO 25MB VELOCIDADE.	1 - Dia/Und	200	3.833,33	766.666,00
LOTE 001	74	0039423	LOCAÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO	1 - Dia/Und	200	222,00	44.400,00
LOTE 001	75	0039421	SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E LAYOUTS DE CONTEÚDO PARA PROJEÇÃO MAPEADA DE VÍDEO	1 - MIN/M²	120.000	53,33	6.399.600,00
LOTE 001	76	0052026	SISTEMA DE VIDEOMAPPING 3D EM FACHADA ARQUITETÔNICA	1 - Diária	180.000	43,33	7.799.400,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

LOTE 001	77	0052021	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO DE VÍDEO TIPO 1	1 - Dia/Und	80	6.900,00	552.000,00
LOTE 001	78	0052022	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO DE VÍDEO TIPO 2	1 - Dia/Und	150	4.133,33	619.999,50
LOTE 001	79	0052023	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO DE VÍDEO TIPO 3	1 - Dia/Und	150	3.133,33	469.999,50
LOTE 001	80	0052024	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO DE VÍDEO TIPO 4	1 - Dia/Und	300	1.086,66	325.998,00
LOTE 001	81	0042169	LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO DE 300 POLEGADAS	1 - Dia/Und	100	191,66	19.166,00
LOTE 001	82	0042170	LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO DE 180 POLEGADAS	1 - Dia/Und	100	145,33	14.533,00
LOTE 001	83	0052025	LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS	1 - Dia/Und	100	98,66	9.866,00
LOTE 001	84	0039432	TRANSPORTE PARA ATÉ 45 TONELADAS	1 - Km	30.000	28,53	855.900,00
LOTE 001	85	0030285	TRANSPORTE PARA ATÉ 25 TONELADAS	1 - Km	40.000	23,36	934.400,00
LOTE 001	86	0030286	TRANSPORTE PARA ATÉ 15 TONELADAS	1 - Km	50.000	19,80	990.000,00
LOTE 001	87	0039430	TRANSPORTE PARA ATÉ 6 TONELADAS	1 - Km	60.000	14,06	843.600,00
LOTE 002	88	0023686	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E DURABILIDADE OU MATERIAL COMPATÍVEL, TETO TRANSLÚCIDO, POSSUINDO PORTA, BATENTE, PISO E TANQUE DE CONTENÇÃO DE DEJETOS, PAPELEIRA, TAMPA DO ASSENTO E MICTÓRIO.	DIÁRIA -1 - Un.	10.000	179,33	1.793.300,00
LOTE 002	89	0047696	FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	DIÁRIA -1 - Un.	3.500	226,00	791.000,00
LOTE 003	90	0052027	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO	1 - Dia/Und	30	20.633,33	618.999,90
LOTE 003	91	0047688	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONVENCIONAL – CARRETINHA- COMPRIMENTO; 11,50 M; 3,60 M LARGURA; 4,50 M ALTURA; 7,60 X 4,60 M DE ÁREA LIVRE DE PALCO REVESTIDO EM GRAMA SINTÉTICA.	1 - Dia/Und	25	77.833,33	1.945.833,25
LOTE 003	92	0047689	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO " CARRETÃO"- MONTADO SOBRE PRANCHA COM 3 EIXOS, COM 24,00M DE COMPRIMENTO, ÁREA	1 - Dia/Und	16	93.750,00	1.500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

			DE PALCO 82M ² COM REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA.				
LOTE 004	93	0047753	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "SHOW PIROTÉCNICO - MEGA PORTE	1 - Dia/Und	25	30.593,33	764.833,25
LOTE 004	94	0047754	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "SHOW PIROTÉCNICO - PEQUENO E MÉDIO PORTE	1 - Dia/Und	50	10.350,00	517.500,00
						964.895,98	
						142.567.955,62	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD/00139/2024

ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2024 – SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.425 de 20 de julho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas [...]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação/aquisição de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos no Estado do Maranhão compreendendo, de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 0070/2024 – SALIC/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

EMPRESA: XXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: XXXXX@XXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
------------------------------------	--

Quadro de Especificações					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto Nº 38.425 de 20 de julho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024– SALIC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, xx de xxxx de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
SALIC/SEAD

Representante da Empresa
NOME DA EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00x/202x – SALIC/MA
SEAD/000xx/202x

APÊNDICE II-B - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cadastro de Reserva dos Fornecedores

Classificação	Fornecedor licitante	CNPJ	ITENS	Tipo de Registro
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD/00139/2024

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024
PROCESSO Nº xxxx/2024 - SALIC/SEAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
..... E A
EMPRESA..... PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA,
INCLUINDO, MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM,
INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM, ALÉM
DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO-DE-OBRA,
PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS E
APOIADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO
MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., situada na, órgão da Administração Pública,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,
....., RG nº, CPF nº, residente nesta
Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., Inscrição Estadual nº, situada na,
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº
....., CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar
o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico
nº 0XX/2024 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº xxxx/xxxx-SALIC, com fundamento na Lei
Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº
31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei
Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015,
aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes
à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo
58 do Decreto nº 38.136/2023, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os
anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa
especializada em locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024-SALIC/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 – SALIC/MA, a Ata de Registro de Preços nº/2024 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sustentabilidade:

- I. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- II. Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante a seleção do fornecedor e da execução dos serviços, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- III. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentados, como os da ABNT.
- IV. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela.
- V. Entregar produtos preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN nº 01, de 19/01/2010.
- VI. Otimizar a utilização dos materiais, de modo a minimizar o desperdício e a produção de lixo;
- VII. Os itens em isolados ou os grupos que somarem valores até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando à sustentabilidade econômica.
- VIII. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, caso haja.
- IX. Os fornecedores com estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.
- X. Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

PARAGRAFO SEGUNDO: GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

- I. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- II. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- III. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- IV. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Os serviços, objeto do Termo de Referência, serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento. Sendo em sua grande maioria executados em São Luís (zona urbana ou rural), porém a Contratada deve estar ciente que deverá atender a todas as cidades dentro dos limites geográficos do Estado do Maranhão, onde se fizerem presentes os eventos e atividades de interesse do Estado
- II. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 8.1.8. deste Termo de Referência.
- III. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida OS deverá estar subscrita pelo(s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.
- IV. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.
- V. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- VI. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- I. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório.
- II. Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE.
- III. Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos GRANDE PORTE e SUPERPORTE(MEGA).
- IV. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas:

- I. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa deverá reunir-se com o demandante, virtualmente e/ou presencialmente, a fim de elucidar possíveis dúvidas quanto a realização do evento.
- II. A empresa deverá mobilizar sua equipe, equipamentos e objetos a fim de realizar o evento.
- III. A empresa deverá desmobilizar a equipe, equipamentos e objetos do local em que ocorreu o evento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO QUARTO: Do agendamento e cancelamento do evento

- I. A CONTRATANTE deverá manter informada a empresa Contratada sobre agendamento de eventos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos de sua realização, descontado o prazo de 48h para montagem de todas as estruturas, para os efeitos de agendamentos.
- II. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE antes do início previsto para início da montagem.
- III. Em caso excepcional poderá a administração solicitar eventos no prazo inferior a 05 (cinco) dias corridos desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora.
- IV. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 03 (três) dias úteis do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.
- V. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.

PARAGRAFO QUINTO: Materiais a serem disponibilizados

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- II. O quantitativo estimado e especificações estão nas descrições do Anexos I e II – “Caderno Técnico de Especificações” e “Planilha com a Quantificação e Composição de Preços”, e poderá ser alterado conforme necessidade da Contratada.

CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

PARAGRAFO TERCEIRO: Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

PARAGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

PARAGRAFO SEXTO: Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

PARAGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

PARAGRAFO OITAVO: Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO NONO: Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATADA para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO: Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, fixando prazo para a sua correção.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

PARAGRAFO TERCEIRO: Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

PARAGRAFO QUINTO: Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO OITAVO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

PARAGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui escritório no Maranhão com equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao(s) executor(es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes no Termo de Referência

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte e Mega Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de 30% (TRINTA) por cento, devendo a CONTRATADA informa com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa Subcontratada;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A subcontratação de serviços e equipamentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações derivadas do contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados no Anexo I do Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento do ART devidamente registrado junto ao CREA/MA acompanhado do devido memorial descritivo dos itens insculpidos no LOTE 01, do Caderno Técnico de Especificações (Anexo I do Termo de Referência). Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

PARAGRAFO NONO: Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO: Não foram aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor global licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: As microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

PARAGRAFO TERCEIRO: No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos), a ser subcontratado, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

PARAGRAFO QUARTO: A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos), sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.;

PARAGRAFO SEXTO: A empresa contratada é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARAGRAFO SÉTIMO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I. Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- II. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

PARAGRAFO OITAVO: São vedados:

- I. A subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam participando da licitação; e
- II. A subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARAGRAFO QUARTO: O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PREPOSTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARAGRAFO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARAGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

PARAGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PARAGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARAGRAFO OITAVO: O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARAGRAFO NONO: O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

PARAGRAFO DÉCIMO: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARAGRAFO QUARTO: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

PARAGRAFO QUINTO: No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

PARAGRAFO SEXTO: No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

PARAGRAFO SÉTIMO: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

PARAGRAFO OITAVO: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

PARAGRAFO NONO: Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

PARAGRAFO DÉCIMO: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no termo de referência deverão ser apresentados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Administração deverá analisar a documentação solicitada no termo de referência no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO: O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DE CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARAGRAFO SEGUNDO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARAGRAFO TERCEIRO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARAGRAFO QUARTO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARAGRAFO QUINTO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARAGRAFO SEXTO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO SÉTIMO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo previamente estabelecido entre as partes, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARAGRAFO TERCEIRO: O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

PARAGRAFO QUINTO: O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

PARAGRAFO SEXTO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARAGRAFO OITAVO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela encontro versa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo do pagamento:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Forma de pagamento

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARAGRAFO QUINTO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária
2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
5. Outros que sejam necessários para a realização do certame;
6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução:

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- II. Os serviços, objeto no Termo de Referência, serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento. Sendo em sua grande maioria executados em São Luís (zona urbana ou rural),



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

porém a Contratada deve estar ciente que deverá atender a todas as cidades dentro dos limites geográficos do Estado do Maranhão, onde se fizerem presentes os eventos e atividades de interesse do Estado

- III. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no Termo de Referência.
- IV. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida OS deverá está subscrita pelo(s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.
- V. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.
- VI. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- VII. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório.
- b) Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE.
- c) Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos GRANDE PORTE e SUPERPORTE (MEGA).

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

Rotinas a serem cumpridas:

A execução contratual observará as rotinas:

- I. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa deverá reunir-se com o demandante, virtualmente e/ou presencialmente, a fim de elucidar possíveis dúvidas quanto a realização do evento.
- II. A empresa deverá mobilizar sua equipe, equipamentos e objetos a fim de realizar o evento.
- III. A empresa deverá desmobilizar a equipe, equipamentos e objetos do local em que ocorreu o evento.

Do agendamento e cancelamento do evento:

- I. A CONTRATANTE deverá manter informada a empresa Contratada sobre agendamento de eventos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos de sua realização, descontado o prazo de 48h para montagem de todas as estruturas, para os efeitos de agendamentos.
- II. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE antes do início previsto para início da montagem.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a. Em caso excepcional poderá a administração solicitar eventos no prazo inferior a 05 (cinco) dias corridos desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora.
- III. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 03 (três) dias úteis do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.
- IV. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.

Materiais a serem disponibilizados:

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- II. O quantitativo estimado e especificações estão nas descrições do Anexos I e II – “Caderno Técnico de Especificações” e “Planilha com a Quantificação e Composição de Preços”, e poderá ser alterado conforme necessidade da Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a empresa vencedora do Lote ao qual concorreu sublocar ou subcontratar parte de seu objeto, até o limite de 25% (vinte cinco por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO: O “Caderno Técnico de Especificações” traz em seu escopo de forma individualizada a especificação técnica de cada item.

PARAGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado pelos licitantes/interessados no “Caderno Técnico de Especificações” que os elementos foram subdivididos por “LOTES” enumerados de 01 a 14”.

PARAGRAFO QUARTO: Cada “LOTE” terá regras específicas para a fase de Contratação e Execução, a saber conforme o termo de referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Qualificação Técnica

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT ou da região sede da Empresa. No ato da assinatura do contrato a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

licitante vencedora sediada em outras regiões de jurisdição do CREA/CAU/CRT deverá apresentar visto do CREA/CAU/CRT – MA.

PARAGRAFO TERCEIRO: O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Capacidade Técnica- Operacional:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

PARAGRAFO TERCEIRO: Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

PARAGRAFO QUARTO: Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

PARAGRAFO QUINTO: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

PARAGRAFO SEXTO: Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

PARAGRAFO SÉTIMO: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

PARAGRAFO OITAVO: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

PARAGRAFO NONO: Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Da Capacidade Técnica Profissional

No que couber:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Prova de inscrição ou registro (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU) **ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT**, conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A comprovação do vínculo profissional do Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto e do Engenheiro Eletricista **ou Técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica** do Engenheiro Eletricista **ou Técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica** (Responsável Técnico dos serviços elétricos) no julgamento da licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional, contado da data da apresentação da proposta.

PARAGRAFO TERCEIRO: O profissional será considerado compatível com o objeto licitado neste edital, a instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, geradores de energia elétrica e painéis de led, com características semelhantes às licitadas.

PARAGRAFO QUARTO: Serão aceitos para fins da comprovação prevista no inciso supra, também profissionais com contratos de regime de prestação de serviços de acordo com as normas do órgão competente.

PARAGRAFO QUINTO: No caso de Sócio, a comprovação de dará mediante previsão do mesmo no instrumento constitutivo ou alterações pertinentes da Licitante.

PARAGRAFO SEXTO: Declaração de existência e disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento da execução integral dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste Termo.

PARAGRAFO SÉTIMO: Para confirmação da qualificação técnica, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, com vistas a certificação das informações, será realizada diligência para comprovação dos dados fiscais do Atestado.

PARAGRAFO OITAVO: Declaração de que a Licitante providenciará todos os Projetos Técnicos necessários para obter a autorização do Corpo de Bombeiros e do Conselho Regional de Engenharia para a aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

das áreas indicada pela Contratada para realização dos eventos. Esta declaração deverá ser elaborada pelo Licitante.

PARAGRAFO NONO: Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

PARAGRAFO DÉCIMO: Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARAGRAFO SEGUNDO: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PARAGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PARAGRAFO QUARTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

PARAGRAFO QUINTO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARAGRAFO SEXTO: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PARAGRAFO OITAVO: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATADO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no termo de referência será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARAGRAFO TERCCEIRO: Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARAGRAFO QUARTO: Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

PARAGRAFO SEXTO: No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

PARAGRAFO SÉTIMO: No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, seguido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº

RG Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WELDO ARAGÃO DA MATTA

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/06/1962, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
25/07/2022

4b VALIDADE
19/07/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
142927937 SSP BA

Ad CPF
194.979.545-49

5 Nº REGISTRO
0238449307

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LOURIVAL VELOSO DA MATTA

BEATRIZ DE ARAGAO VELOSO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
A/C			
A1			
B		19/07/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

SIGNADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL
SALVADOR, BA

7014900Z704
BAS11722467

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Birth / Fecha de Nacimiento - 4. Fatura de Licença / License / Factura de Licencia - 5. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - 6. AC - AC - 4. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - 4. Documento de Identificação - Autoridade Emissora / Documento de Identificación - Autoridad Emisora - 5. Número de Identificação do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Fatura / Fatura / Factura - 8. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA023844493<070<<<<<<<<<<<
6206125M2707196BRA<<<<<<<<<<6
WELDO<<ARAGAO<DA<MATTA<<<<<<<

Proc. N° 365/26
Folha N°
Assinatura



248517619

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	248517619 - 20/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

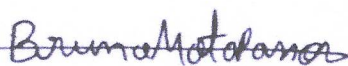
NIRE 29204101641
CNPJ 20.863.848/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98524073 DE 21/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 21/06/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98524073

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64937305549 - LUIZ ANTONIO DA SILVA - Assinado em 20/06/2024 às 16:24:03



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0493/303049-LUIZ ANTONIO DA SILVA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUIZ ANTONIO DA SILVA, CPF 64937305549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 029628, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL 06 PAGINAS, CAPA DO PROCESSO 1 PAGINA, TERMO DE AUTENTICIDADE 1PAGINA, DECLARAÇÃO VERACIDADE 1 PAGINA, DOCUMENTO PESSOAL 1 PAGINA.

VALENÇA BA, 20 de junho de 2024.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

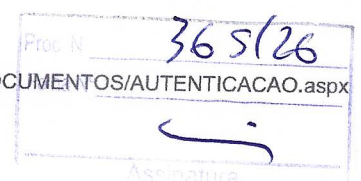
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024





DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VALENÇA BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VALENÇA BA, 20 de junho de 2024.

JAIME ELESBAO DA SILVA SANTOS

WELDO ARAGAO DA MATTA

Req: 81400001126927

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

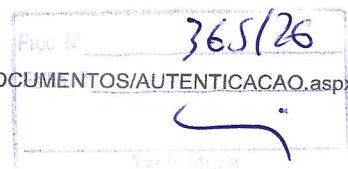
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024





7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5229-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA. O capital social subscrito é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

WELDO ARAGÃO DA MATTA, COM 2.000.000 (dois milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais), já totalmente integralizado em moeda corrente deste país.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade terá prazo de duração indeterminado com início das atividades na data de arquivamento do ato constitutivo.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WELDO ARAGÃO DA MATTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA^a - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Req: 81400001126927

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

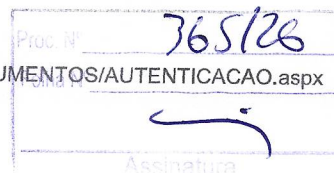
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024





DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob nome empresarial SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA e nome fantasia SPEED STAFF SERVICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA ANTONIO GERMINIANO DOS SANTOS, 41, 2 ANDAR SALA 03, ESTANCIA AZUL VALENÇA, BA, CEP 45400000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art 1.076 da lei nº 10.406/2002

DO OBJETO E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social (ais): ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS (MARKETING, PUBLICIDADE, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPORTIVOS, CULTURAIS E ARTISTICOS E MAO DE OBRA TEMPORARIA); ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (SANITARIOS QUIMICO, TOLDOS E TENDAS); PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEJADA; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E REFEICOES BUFE; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (GERADORES, SOM, EQUIPAMENTOS PARA FILMAGEM, ILUMINACAO DE EVENTOS E AUDIOVISUAL); ORGANIZACAO E PROMOCAO EVENTOS MUSICAIS COM ALUGUEL DE TRIOS ELETRICOS; ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVICOS DE FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUCAO E GRAVACAO DE VIDEOS PARA FESTAS E EVENTOS, ESPETACULOS PIROTECNICO; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 9001-9/02 - produção musical
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Req: 81400001126927

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024

Proc N°	365/26
Assinatura	



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **WELDO ARAGAO DA MATTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **VALENÇA BA**.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WELDO ARAGAO DA MATTA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 12/06/1962, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 194.979.545-49, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 142927937, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ROQUE JOSE DA SILVA, 105, BLOCO-B, LOTE-8, MIRAGEM, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL**.

Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204101641, com sede Rua Antonio Germiniano dos Santos, 41, :2 Andar Sala 03, Estancia Azul Valença, BA, CEP 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.863.848/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81400001126927

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa **SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA** NIRE 29204101641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024

Proc. N°	365/26
Colha AP	
Assinatura	



CNAE FISCAL

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/02 - produção musical
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5229-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio JAIME ELESBAO DA SILVA SANTOS, detentor de 60.000 (Sessenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JAIME ELESBAO DA SILVA SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WELDO ARAGAO DA MATTA, da seguinte forma: POR VENDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INVESTIMENTOS NA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS., este fica assim distribuído:

WELDO ARAGAO DA MATTA, com 2.000.000 (dois milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e reais) integralizado.

Req: 81400001126927

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

21/06/2024

Proc. N°	365/26
Assinatura	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 20.863.848/0001-51



JAIME ELESBAO DA SILVA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/12/1961, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 220.078.145-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0144388286, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 01-QUADRA 12 (3A ETAPA-SETOR 1), 36, : TERREO;, CASTELO BRANCO, SALVADOR, BA, CEP 41320825, BRASIL.

WELDO ARAGAO DA MATTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1962, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 194.979.545-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 142927937, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROQUE JOSE DA SILVA, 105, BLOCO-B, LOTE-8, MIRAGEM, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204101641, com sede Rua Antonio Germiniano dos Santos, 41, :2 Andar Sala 03, Estancia Azul Valença, BA, CEP 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.863.848/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS (MARKETING, PUBLICIDADE, LOCACAO DE CARRO DE SOM, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPORTIVOS, CULTURAIS E ARTISTICOS E MAO DE OBRA TEMPORARIA); ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (SANITARIOS QUIMICO, TOLDOS E TENDAS); PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEJADA; SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E REFEICOES BUFE; LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS (GERADORES, SOM, EQUIPAMENTOS PARA FILMAGEM, ILUMINACAO DE EVENTOS E AUDIOVISUAL); ORGANIZACAO E PROMOCAO EVENTOS MUSICAIS COM ALUGUEL DE TRIOS ELETRICOS; ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVICOS DE FILMAGEM DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUCAO E GRAVACAO DE VIDEOS PARA FESTAS E EVENTOS, ESPETACULOS PIROTECNICO; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

Req: 81400001126927

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524073 em 21/06/2024

Protocolo 248517619 de 20/06/2024

Nome da empresa SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA NIRE 29204101641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 138950428224305

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



21/06/2024

Proc. N°	365/26
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL
RUA GENERAL LABATUT , N° SN, CENTRO -VALENÇA - BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
N° 318/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 20.863.848/0001-51

Endereço: Rua ANTONIO GERMINIANO DOS SANTOS N°41 - ESTANCIA AZUL - Valença-BA CEP: 45400-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação e Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

OBSERVAÇÃO

&NBSP;

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Data de Emissão: 12/01/2026

Validade: 30 DIAS (Trinta Dias)

MUNICÍPIO DE VALENÇA - Bahia, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Chave de validação: bed4942b



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>

Proc N°	365/26
Folha N°	
Assinatura	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.863.848/0001-51

Certidão nº: 2781733/2026

Expedição: 12/01/2026, às 20:38:05

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.863.848/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. N°	365/26
Folha N°	
Assinatura	



Consultas - Extrato de conta corrente

G3311115171781681
11/09/2025 15:23:49

Cliente - Conta atual

Agência 1532-6
Conta corrente 777777-9SPEED S S E LTDA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/09/2025		0000	13128	177 Empréstimo	297.113.853.000.283	18,56 D	
10/09/2025		0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	430,56 D	
				BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/09/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	430,56 C	
				BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/09/2025		0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	454,88 D	
				BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/09/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	454,88 C	
				BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/09/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	18,56 C	0,00 C
11/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	Valor	Total diário
11/09/2025	Tarifas Pendentes	0	R\$ 81,40 D	81,40D
11/09/2025	EMPRESTIMO	297.113.853	R\$ 122,54 D	203,94D
11/09/2025	EMPRESTIMO	297.113.853	R\$ 5.748,81 D	5.952,75D
15/09/2025	Pagamento Pedágio	11.806	R\$ 227,00 D	227,00D

Saldo
Juros * 0,00C
Data de Debito de Juros 0,00
IOF * 30/09/2025
Data de Debito de IOF 0,00
01/10/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

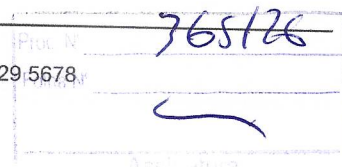
Aproveite seus pontos do Benefícios BB Empresas
Eles podem virar uma cafeteira ou ate viagens!
Transfira pra Lívolo pelo app ou BB Digital PJ.

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
11/09/2025 R\$ 81,40. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JF020867 WELDO ARAGAO DA MATTA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01071824E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 20.863.848/0001-51

Endereço: Rua Antonio Germiniano 41 , 2 ° Andar , Sala 03 Estância Azul Valença, BA.

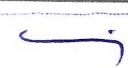
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Prot. Nº	365/26
Folia Nº	1
	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.863.848/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:53 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **90F0.1F7D.A863.3BDC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	365/26
Folha N°	5
Assinatura	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.863.848/0001-51
Razão Social: SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA ANTONIO GERMINIANO DOS SANTOS 41 2 ANDAR SALA / ESTANCIA AZUL / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011203452259837107

Informação obtida em 12/01/2026 20:48:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. N°	365/26
Folha N°	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.863.848/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPEED STAFF SERVICOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO GERMINIANO DOS SANTOS	NÚMERO 41	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 03
--	---------------------	---------------------------------------

CEP 45.400-000	BAIRRO/DISTRITO ESTANCIA AZUL	MUNICÍPIO VALENCA	UF BA
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRCCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3641-3523/ (75) 9815-1722
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2014
------------------------------------	---

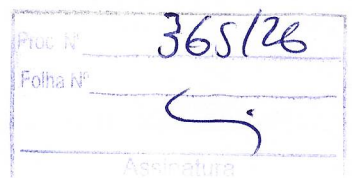
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **10:38:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260208463

RAZÃO SOCIAL	
SPEED STAFF SERVICOS E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
219.671.356 - INAPTO	20.863.848/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Proc N°	365126
Folha N°	5

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.346.630,51D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	246.630,51D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	246.630,51D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	246.630,51D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	246.630,51D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.100.000,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	1.100.000,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	900.000,00D
119	1.2.4.03.001	MÁQUINAS	625.000,00D
603	1.2.4.03.002	EQUIPAMENTOS	125.000,00D
604	1.2.4.03.003	FERRAMENTAS	150.000,00D
120	1.2.4.04	VEÍCULOS	200.000,00D
605	1.2.4.04.002	VEÍCULOS PESADOS	200.000,00D
149	2	PASSIVO	1.346.630,51C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	650.000,00C
709	2.1.0.1	CAPITAL SOCIAL	650.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	696.630,51C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	696.630,51C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	696.630,51C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	696.630,51C

WELDO ARAGAO DA MATTA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 194.979.545-49

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Reg. no CRC - BA sob o No. 029628

CPF: 649.373.055-49

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.346.630,51 + 0,00	2,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	650.000,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.346.630,51	2,07
	Passivo Circulante	650.000,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.346.630,51	2,07
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	650.000,00 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	650.000,00 + 0,00	0,48
	Ativo Total	1.346.630,51	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	650.000,00 + 0,00	0,48
	Ativo	1.346.630,51	

WELDO ARAGAO DA MATTA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 194.979.545-49

LUIZ ANTONIO DA SILVA

Reg. no CRC - BA sob o No. 029628

CPF: 649.373.055-49



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 006/2025

Homologo na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 o julgamento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 081/2024 – SALIC – cujo objeto consiste em Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão, Processo Administrativo nº SEAD/00139/2024 – SALIC, em favor das empresas: **Núcleo Arquitetura e Eventos LTDA - CNPJ: 06.878.574/0001-43**, **Speed Staff Serviços e Eventos LTDA - CNPJ: 20.863.848/00001-51**, de interesse da **Secretaria do Governo do Maranhão – SEGOV**, **Instituto Estadual de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA**, **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, **Secretaria de Estado da Cultura- SECMA**, **Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES**, **Secretaria de Estado da Mulher – SEMU**, **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR**, **Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA**, conforme valores abaixo:

NÚCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA - CNPJ: 06.878.574/0001-43						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PALCO 20,00M X 14,00M	43377	Diária da Unidade	24	R\$ 50.690,00	R\$ 1.216.560,00
2	PALCO 16,00M X 14,00M	39336	Diária da Unidade	40	R\$ 27.520,00	R\$ 1.100.800,00
3	PALCO 12,00M X 10,00M	39337	Diária da Unidade	60	R\$ 15.120,00	R\$ 907.200,00
4	PALCO 10,00M X 8,00M	39338	Diária da Unidade	200	R\$ 7.710,00	R\$ 1.542.000,00
5	PALCO 8,00M X 6,00M	39339	Diária da Unidade	300	R\$ 4.350,00	R\$ 1.305.000,00
6	PALCO 6,00M X 4,00M	39340	Diária da Unidade	300	R\$ 2.730,00	R\$ 819.000,00
7	PALCO GEOSPACE	39341	Diária da Unidade	24	R\$ 27.608,40	R\$ 662.601,60
8	TÚNEL GEOSPACE	39342	Diária da Unidade	700	R\$ 7.080,00	R\$ 4.956.000,00
9	TENDA 12,00M X 12,00M	34677	Diária da Unidade	250	R\$ 3.030,00	R\$ 757.500,00
10	TENDA 10,00M X 10,00M	34678	Diária da Unidade	300	R\$ 2.760,00	R\$ 828.000,00
11	TENDA 8,00M X 8,00M	39364	Diária da Unidade	350	R\$ 2.220,00	R\$ 777.000,00
12	TENDA 6,00M X 6,00M	34676	Diária da Unidade	400	R\$ 1.830,00	R\$ 732.000,00

13	TENDA 5,00M X 5,00M	39368	Diária da Unidade	400	R\$ 1.560,00	R\$ 624.000,00
14	TENDA 4,00M X 4,00M	39369	Diária da Unidade	400	R\$ 1.320,00	R\$ 528.000,00
15	TENDA 3,00M X 3,00M	39371	Diária da Unidade	400	R\$ 1.140,00	R\$ 456.000,00
16	PISO ESTRUTURADO/PLATAFORMA TABLADO	47516	Diária do M²	15000	R\$ 87,00	R\$ 1.305.000,00
17	PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO	39363	Km	5000	R\$ 161,00	R\$ 805.000,00
18	CAMAROTE TIPO 1	52028	Diária da Unidade	120	R\$ 7.980,00	R\$ 957.600,00
19	CAMAROTE TIPO 2	52029	Diária da Unidade	80	R\$ 2.328,00	R\$ 186.240,00
20	CAMAROTE TIPO 3	52030	Diária da Unidade	80	R\$ 9.766,00	R\$ 781.280,00
21	ARQUIBANCADA	47529	Diária da Unidade	300	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100.000,00
22	CAMARIM CLIMATIZADO E MOBILIADO	30197	Diária da Unidade	200	R\$ 4.890,00	R\$ 978.000,00
23	BARRICADA DE CONTENÇÃO	30198	Diária da Unidade	7000	R\$ 100,00	R\$ 700.000,00
24	DISCIPLINADOR METÁLICO	47509	Diária da Unidade	15000	R\$ 70,00	R\$ 1.050.000,00
25	DISCIPLINADOR POLIPROPILENO	39403	Diária da Unidade	15000	R\$ 51,00	R\$ 765.000,00
26	FECHAMENTO	39406	Diária da Unidade	5000	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
27	PROTETOR DE CABOS	39407	Diária da Unidade	3000	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
28	ORGANIZADOR DE FILA (PEDESTAL/ RETRATIL)	39408	Diária da Unidade	6000	R\$ 41,00	R\$ 246.000,00
29	ORGANIZADOR DE FILA (PEDESTAL/CORRENTE)	39409	Diária da Unidade	3000	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
30	SKY PAPER	10914	Diária da Unidade	100	R\$ 742,00	R\$ 74.200,00
31	PÚLPITO	52031	Diária da Unidade	600	R\$ 184,00	R\$ 110.400,00
32	SUORTE PARA MICROFONE (COLETIVA DE IMPRENSA)	39401	Diária da Unidade	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00
33	CAIXA TÉRMICA	39424	Diária da Unidade	2000	R\$ 46,00	R\$ 92.000,00
34	MESA PLÁSTICA	34474	Diária da Unidade	10000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
35	CADEIRA PLASTICA	10958	Diária da Unidade	40000	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00
36	EXTINTOR DE INCENDIO CO²	39427	Diária da Unidade	800	R\$ 46,00	R\$ 36.800,00
37	LIXEIRAS DE 50 LITROS	48762	Diária da Unidade	1000	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
38	LIXEIRAS DE 100 LITROS	48761	Diária da Unidade	1000	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00

Proc N°	365126
Folha N°	5

39	CONTAINER DE LIXO 500 L	48749	Diária da Unidade	200	R\$ 334,00	R\$ 66.800,00
40	CONTAINER DE LIXO 700 L	48750	Diária da Unidade	200	R\$ 391,00	R\$ 78.200,00
41	CONTAINER DE LIXO 1.000 L	48751	Diária da Unidade	150	R\$ 481,00	R\$ 72.150,00
42	CLIMATIZADOR PULVERIZADOR PORTÁTIL	34405	Diária da Unidade	1000	R\$ 544,00	R\$ 544.000,00
43	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL	39410	Diária da Unidade	800	R\$ 639,00	R\$ 511.200,00
44	CONE DE SINALIZAÇÃO	39411	Diária da Unidade	2000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
45	CONE BARRIL DE SINALIZAÇÃO	39412	Diária da Unidade	2000	R\$ 84,00	R\$ 168.000,00
46	RADIO COMUNICADOR HT	47664	Diária da Unidade	2500	R\$ 101,00	R\$ 252.500,00
47	BOX TRUSS P30	39375	Diária da Unidade	60000	R\$ 102,00	R\$ 6.120.000,00
48	BOX TRUSS P50	39392	Diária da Unidade	12000	R\$ 142,00	R\$ 1.704.000,00
49	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 350KVA	47567	Diária da Unidade	120	R\$ 9.840,00	R\$ 1.180.800,00
50	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 250KVA	47568	Diária da Unidade	200	R\$ 7.560,00	R\$ 1.512.000,00
51	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 180KVA	47569	Diária da Unidade	300	R\$ 4.410,00	R\$ 1.323.000,00
52	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 75KVA	47570	Diária da Unidade	400	R\$ 2.885,00	R\$ 1.154.000,00
53	SONORIZAÇÃO TIPO ESPECIAL	52007	Diária da Unidade	36	R\$ 81.160,18	R\$ 2.921.766,48
54	SONORIZAÇÃO TIPO 1	52008	Diária da Unidade	100	R\$ 60.060,60	R\$ 6.006.060,00
55	SONORIZAÇÃO TIPO 2	52009	Diária da Unidade	200	R\$ 29.939,00	R\$ 5.987.800,00
56	SONORIZAÇÃO TIPO 3	52010	Diária da Unidade	400	R\$ 12.036,00	R\$ 4.814.400,00
57	SONORIZAÇÃO TIPO 4	52011	Diária da Unidade	400	R\$ 7.518,00	R\$ 3.007.200,00
58	SONORIZAÇÃO TIPO 5	52012	Diária da Unidade	500	R\$ 4.239,00	R\$ 2.119.500,00
59	SONORIZAÇÃO TIPO 6	52013	Diária da Unidade	500	R\$ 3.306,00	R\$ 1.653.000,00
60	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA	39353	Diária da Unidade	600	R\$ 2.687,00	R\$ 1.612.200,00
61	SONORIZAÇÃO AMBIENTE	39354	Diária da Unidade	50	R\$ 3.564,00	R\$ 178.200,00
62	ILUMINAÇÃO TIPO ESPECIAL	52014	Diária da Unidade	36	R\$ 64.394,82	R\$ 2.318.213,52
63	ILUMINAÇÃO TIPO 1	52015	Diária da Unidade	100	R\$ 57.009,00	R\$ 5.700.900,00
64	ILUMINAÇÃO TIPO 2	52016	Diária da Unidade	200	R\$ 19.920,00	R\$ 3.984.000,00

65	ILUMINAÇÃO TIPO 3	52017	Diária da Unidade	300	R\$ 7.529,00	R\$ 2.258.700,00
66	ILUMINAÇÃO TIPO 4	52018	Diária da Unidade	300	R\$ 4.860,00	R\$ 1.458.000,00
67	ILUMINAÇÃO TIPO 5	52019	Diária da Unidade	300	R\$ 3.270,00	R\$ 981.000,00
68	ILUMINAÇÃO TIPO 6	52020	Diária da Unidade	300	R\$ 2.280,00	R\$ 684.000,00
69	ILUMINAÇÃO CÊNICA	39355	Diária da Unidade	200	R\$ 9.120,00	R\$ 1.824.000,00
70	ILUMINAÇÃO DECORATIVA	39356	Diária da Unidade	120	R\$ 4.230,00	R\$ 507.600,00
71	PAINEL DE LED	34421	Diária da Unidade	10000	R\$ 800,00	R\$ 8.000.000,00
72	SISTEMA PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA	39422	Diária da Unidade	200	R\$ 11.039,00	R\$ 2.207.800,00
73	ACESSO À INTERNET	47672	Diária da Unidade	200	R\$ 3.450,00	R\$ 690.000,00
74	MONITOR DE VIDEO	39423	Diária da Unidade	200	R\$ 199,00	R\$ 39.800,00
75	CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E LAYOUTS DE CONTEUDO PARA PROJEÇÃO MAPEADA DE VIDEO	39421	Diária da Unidade	120000	R\$ 48,00	R\$ 5.760.000,00
76	SISTEMA DE VIDEOMAPPING 3D EM FACHADA ARQUITETÔNICA	52026	Diária da Unidade	180000	R\$ 39,00	R\$ 7.020.000,00
77	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 1	52021	Diária da Unidade	80	R\$ 6.210,00	R\$ 496.800,00
78	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 2	52022	Diária da Unidade	150	R\$ 3.720,00	R\$ 558.000,00
79	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 3	52023	Diária da Unidade	150	R\$ 2.820,00	R\$ 423.000,00
80	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 4	52024	Diária da Unidade	300	R\$ 977,00	R\$ 293.100,00
81	TELA DE PROJEÇÃO 300 POLEGADAS	42169	Diária da Unidade	100	R\$ 172,00	R\$ 17.200,00
82	TELA DE PROJEÇÃO 180 POLEGADAS	42170	Diária da Unidade	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
83	TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS	52025	Diária da Unidade	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
84	TRANSPORTE PARA ATÉ 45 TONELADAS	39432	Km	30000	R\$ 25,00	R\$ 750.000,00
85	TRANSPORTE PARA ATÉ 25 TONELADAS	30285	Km	40000	R\$ 21,00	R\$ 840.000,00
86	TRANSPORTE PARA ATÉ 15 TONELADAS	30286	Km	50000	R\$ 17,00	R\$ 850.000,00
87	TRANSPORTE PARA ATÉ 6 TONELADAS	39430	Km	60000	R\$ 12,00	R\$ 720.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 119.980.871,60

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 20.863.848/00001-51

LOTE 03

Folha Nº

Assinatura

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO	Unid./Diária	30	R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00
2	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONVENCIONAL – CARRETINHACOMPRIMENTO; 11,50 M; 3,60 M LARGURA; 4,50 M ALTURA; 7,60 X 4,60 M DE ÁREA LIVRE DE PALCO REVESTIDO EM GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	25	R\$ 71.000,00	R\$ 1.775.000,00
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO " CARRETÃO"– MONTADO SOBRE PRANCHA COM 3 EIXOS, COM 24,00M DE COMPRIMENTO, ÁREA DE PALCO 82M² COM REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	16	R\$ 90.900,00	R\$ 1.454.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 3.589.400,00

Lotes fracassados: LOTE 02 e 04



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, SECRETÁRIA ADJUNTA DA SALIC**, em 29/01/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5851703** e o código CRC **C9E7EDC0**.

Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, Calhau - São Luís/MA. - Bairro Calhau - CEP 65074-220 - São Luís - MA - <https://www.portaldoservidor.ma.gov.br/>
Edifício Clodomir Milet, 4º ANDAR

Proc. Nº	365/26
Folha Nº	5
Assinatura	



Móvel a título gratuito e precário de equipamentos para o Hospital Municipal e Maternidade de Coelho Neto, sediados na Cidade de Coelho Neto/MA; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a necessidade de utilização do bem pela Cessionária; DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, CI nº 00065468796-0 SSP/MA e CPF nº 926.177.193-91, pelo CEDENTE e por BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA, Prefeito Municipal, RG nº 2270526 (SSP/PI) e CPF nº 012.518.623-14, pela CESSIONÁRIA. São Luís (MA), 28 de janeiro de 2025. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 2/2025/SES REF.: PROCESSO Nº 2024.110222.40606/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA – CNPJ nº 11.673.733/0001-03; OBJETO: Cessão de Uso de Bem Móvel a título gratuito e precário de equipamentos para o Hospital Dr. Neto Guterres, sediados na Cidade de Alcântara/MA; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a necessidade de utilização do bem pela Cessionária; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, CI nº 00065468796-0 SSP/MA e CPF nº 926.177.193-91, pelo CEDENTE e por WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal, RG nº 5428985 (SSP/SP) e CPF nº 055.008.933-00, pela CESSIONÁRIA. São Luís (MA), 29 de janeiro de 2025. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 006/2025. Homologo na forma do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 o julgamento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 081/2024 – SALIC – cujo objeto consiste em Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão, Processo Administrativo nº SEAD/00139/2024 – SALIC, em favor das empresas: **Núcleo Arquitetura e Eventos LTDA - CNPJ: 06.878.574/0001-43**, **Speed Staff Serviços e Eventos LTDA - CNPJ: 20.863.848/00001-51**, de interesse da **Secretaria do Governo do Maranhão – SEGOV**, **Instituto Estadual de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA**, **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, **Secretaria de Estado da Cultura – SECMA**, **Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES**, **Secretaria de Estado da Mulher – SEMU**, **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR**, **Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA**, conforme valores abaixo:

NÚCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA - CNPJ: 06.878.574/0001-43

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PALCO 20,00M X 14,00M	43377	Diária da Unidade	24	R\$ 50.690,00	R\$ 1.216.560,00
2	PALCO 16,00M X 14,00M	39336	Diária da Unidade	40	R\$ 27.520,00	R\$ 1.100.800,00
3	PALCO 12,00M X 10,00M	39337	Diária da Unidade	60	R\$ 15.120,00	R\$ 907.200,00
4	PALCO 10,00M X 8,00M	39338	Diária da Unidade	200	R\$ 7.710,00	R\$ 1.542.000,00
5	PALCO 8,00M X 6,00M	39339	Diária da Unidade	300	R\$ 4.350,00	R\$ 1.305.000,00
6	PALCO 6,00M X 4,00M	39340	Diária da Unidade	300	R\$ 2.730,00	R\$ 819.000,00
7	PALCO GEOSPACE	39341	Diária da Unidade	24	R\$ 27.608,40	R\$ 662.601,60
8	TÚNEL GEOSPACE	39342	Diária da Unidade	700	R\$ 7.080,00	R\$ 4.956.000,00
9	TENDA 12,00M X 12,00M	34677	Diária da Unidade	250	R\$ 3.030,00	R\$ 757.500,00
10	TENDA 10,00M X 10,00M	34678	Diária da Unidade	300	R\$ 2.760,00	R\$ 828.000,00
11	TENDA 8,00M X 8,00M	39364	Diária da Unidade	350	R\$ 2.220,00	R\$ 777.000,00
12	TENDA 6,00M X 6,00M	34676	Diária da Unidade	400	R\$ 1.830,00	R\$ 732.000,00
13	TENDA 5,00M X 5,00M	39368	Diária da Unidade	400	R\$ 1.560,00	R\$ 624.000,00
14	TENDA 4,00M X 4,00M	39369	Diária da Unidade	400	R\$ 1.320,00	R\$ 528.000,00
15	TENDA 3,00M X 3,00M	39371	Diária da Unidade	400	R\$ 1.140,00	R\$ 456.000,00
16	PISO ESTRUTURADO/PLATAFORMA TABLADO	47516	Diária do M²	15000	R\$ 87,00	R\$ 1.305.000,00
17	PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO	39363	Km	5000	R\$ 161,00	R\$ 805.000,00
18	CAMAROTE TIPO 1	52028	Diária da Unidade	120	R\$ 7.980,00	R\$ 957.600,00
19	CAMAROTE TIPO 2	52029	Diária da Unidade	80	R\$ 2.328,00	R\$ 186.240,00
20	CAMAROTE TIPO 3	52030	Diária da Unidade	80	R\$ 9.766,00	R\$ 781.280,00
21	ARQUIBANCADA	47529	Diária da Unidade	300	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100.000,00
22	CAMARIM CLIMATIZADO E MOBILIADO	30197	Diária da Unidade	200	R\$ 4.890,00	R\$ 978.000,00

Proc. Nº 368/26
Folha Nº 1



23	BARRICADA DE CONTENÇÃO	30198	Diária da Unidade	7000	R\$ 100,00	R\$ 700.000,00
24	DISCIPLINADOR METÁLICO	47509	Diária da Unidade	15000	R\$ 70,00	R\$ 1.050.000,00
25	DISCIPLINADOR POLIPROPILENO	39403	Diária da Unidade	15000	R\$ 51,00	R\$ 765.000,00
26	FECHAMENTO	39406	Diária da Unidade	5000	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
27	PROTETOR DE CABOS	39407	Diária da Unidade	3000	R\$ 36,00	R\$ 108.000,00
28	ORGANIZADOR DE FILA (PEDESTAL/ RETRATIL)	39408	Diária da Unidade	6000	R\$ 41,00	R\$ 246.000,00
29	ORGANIZADOR DE FILA (PEDESTAL/CORRENTE)	39409	Diária da Unidade	3000	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
30	SKY PAPER	10914	Diária da Unidade	100	R\$ 742,00	R\$ 74.200,00
31	PÚLPITO	52031	Diária da Unidade	600	R\$ 184,00	R\$ 110.400,00
32	SUPORTE PARA MICROFONE (COLETIVA DE IMPRENSA)	39401	Diária da Unidade	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00
33	CAIXA TÉRMICA	39424	Diária da Unidade	2000	R\$ 46,00	R\$ 92.000,00
34	MESA PLÁSTICA	34474	Diária da Unidade	10000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
35	CADEIRA PLÁSTICA	10958	Diária da Unidade	40000	R\$ 4,00	R\$ 160.000,00
36	EXTINTOR DE INCENDIO CO ²	39427	Diária da Unidade	800	R\$ 46,00	R\$ 36.800,00
37	LIXEIRAS DE 50 LITROS	48762	Diária da Unidade	1000	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
38	LIXEIRAS DE 100 LITROS	48761	Diária da Unidade	1000	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
39	CONTAINER DE LIXO 500 L	48749	Diária da Unidade	200	R\$ 334,00	R\$ 66.800,00
40	CONTAINER DE LIXO 700 L	48750	Diária da Unidade	200	R\$ 391,00	R\$ 78.200,00
41	CONTAINER DE LIXO 1.000 L	48751	Diária da Unidade	150	R\$ 481,00	R\$ 72.150,00
42	CLIMATIZADOR PULVERIZADOR PORTÁTIL	34405	Diária da Unidade	1000	R\$ 544,00	R\$ 544.000,00
43	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL	39410	Diária da Unidade	800	R\$ 639,00	R\$ 511.200,00
44	CONE DE SINALIZAÇÃO	39411	Diária da Unidade	2000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
45	CONE BARRIL DE SINALIZAÇÃO	39412	Diária da Unidade	2000	R\$ 84,00	R\$ 168.000,00
46	RADIO COMUNICADOR HT	47664	Diária da Unidade	2500	R\$ 101,00	R\$ 252.500,00
47	BOX TRUSS P30	39375	Diária da Unidade	60000	R\$ 102,00	R\$ 6.120.000,00
48	BOX TRUSS P50	39392	Diária da Unidade	12000	R\$ 142,00	R\$ 1.704.000,00
49	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 350KVA	47567	Diária da Unidade	120	R\$ 9.840,00	R\$ 1.180.800,00
50	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 250KVA	47568	Diária da Unidade	200	R\$ 7.560,00	R\$ 1.512.000,00
51	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 180KVA	47569	Diária da Unidade	300	R\$ 4.410,00	R\$ 1.323.000,00
52	GRUPO GERADOR SINGULAR DE 75KVA	47570	Diária da Unidade	400	R\$ 2.885,00	R\$ 1.154.000,00
53	SONORIZAÇÃO TIPO ESPECIAL	52007	Diária da Unidade	36	R\$ 81.160,18	R\$ 2.921.766,48
54	SONORIZAÇÃO TIPO 1	52008	Diária da Unidade	100	R\$ 60.060,60	R\$ 6.006.060,00
55	SONORIZAÇÃO TIPO 2	52009	Diária da Unidade	200	R\$ 29.939,00	R\$ 5.987.800,00
56	SONORIZAÇÃO TIPO 3	52010	Diária da Unidade	400	R\$ 12.036,00	R\$ 4.814.400,00
57	SONORIZAÇÃO TIPO 4	52011	Diária da Unidade	400	R\$ 7.518,00	R\$ 3.007.200,00
58	SONORIZAÇÃO TIPO 5	52012	Diária da Unidade	500	R\$ 4.239,00	R\$ 2.119.500,00
59	SONORIZAÇÃO TIPO 6	52013	Diária da Unidade	500	R\$ 3.306,00	R\$ 1.653.000,00
60	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA	39353	Diária da Unidade	600	R\$ 2.687,00	R\$ 1.612.200,00
61	SONORIZAÇÃO AMBIENTE	39354	Diária da Unidade	50	R\$ 3.564,00	R\$ 178.200,00
62	ILUMINAÇÃO TIPO ESPECIAL	52014	Diária da Unidade	36	R\$ 64.394,82	R\$ 2.318.213,52
63	ILUMINAÇÃO TIPO 1	52015	Diária da Unidade	100	R\$ 57.009,00	R\$ 5.700.900,00
64	ILUMINAÇÃO TIPO 2	52016	Diária da Unidade	200	R\$ 19.920,00	R\$ 3.984.000,00
65	ILUMINAÇÃO TIPO 3	52017	Diária da Unidade	300	R\$ 7.529,00	R\$ 2.258.700,00
66	ILUMINAÇÃO TIPO 4	52018	Diária da Unidade	300	R\$ 4.860,00	R\$ 1.458.000,00
67	ILUMINAÇÃO TIPO 5	52019	Diária da Unidade	300	R\$ 3.270,00	R\$ 981.000,00
68	ILUMINAÇÃO TIPO 6	52020	Diária da Unidade	300	R\$ 2.280,00	R\$ 684.000,00
69	ILUMINAÇÃO CÊNICA	39355	Diária da Unidade	200	R\$ 9.120,00	R\$ 1.824.000,00
70	ILUMINAÇÃO DECORATIVA	39356	Diária da Unidade	120	R\$ 4.230,00	R\$ 507.600,00
71	PAINEL DE LED	34421	Diária da Unidade	10000	R\$ 800,00	R\$ 8.000.000,00
72	SISTEMA PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA	39422	Diária da Unidade	200	R\$ 11.039,00	R\$ 2.207.800,00
73	ACESSO À INTERNET	47672	Diária da Unidade	200	R\$ 3.450,00	R\$ 690.000,00
74	MONITOR DE VIDEO	39423	Diária da Unidade	200	R\$ 199,00	R\$ 39.800,00



75	criação, produção e layouts de conteúdo para projeção mapeada de vídeo	39421	Diária da Unidade	120000	RS 48,00	RS 5.760.000,00
76	SISTEMA DE VIDEOMAPPING 3D EM FACHADA ARQUITETÔNICA	52026	Diária da Unidade	180000	RS 39,00	RS 7.020.000,00
77	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 1	52021	Diária da Unidade	80	RS 6.210,00	RS 496.800,00
78	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 2	52022	Diária da Unidade	150	RS 3.720,00	RS 558.000,00
79	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 3	52023	Diária da Unidade	150	RS 2.820,00	RS 423.000,00
80	PROJEÇÃO DE VIDEO TIPO 4	52024	Diária da Unidade	300	RS 977,00	RS 293.100,00
81	TELA DE PROJEÇÃO 300 POLEGADAS	42169	Diária da Unidade	100	RS 172,00	RS 17.200,00
82	TELA DE PROJEÇÃO 180 POLEGADAS	42170	Diária da Unidade	100	RS 130,00	RS 13.000,00
83	TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS	52025	Diária da Unidade	100	RS 88,00	RS 8.800,00
84	TRANSPORTE PARA ATÉ 45 TONELADAS	39432	Km	30000	RS 25,00	RS 750.000,00
85	TRANSPORTE PARA ATÉ 25 TONELADAS	30285	Km	40000	RS 21,00	RS 840.000,00
86	TRANSPORTE PARA ATÉ 15 TONELADAS	30286	Km	50000	RS 17,00	RS 850.000,00
87	TRANSPORTE PARA ATÉ 6 TONELADAS	39430	Km	60000	RS 12,00	RS 720.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						RS 119.980.871,60

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 20.863.848/00001-51

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO	Unid./Diária	30	RS 12.000,00	RS 360.000,00
2	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONVENCIONAL –CARRETI-NHACOMPIMENTO; 11,50 M; 3,60 M LARGURA; 4,50 M ALTURA; 7,60 X 4,60 M DE ÁREA LIVRE DE PALCO REVESTIDO EM GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	25	RS 71.000,00	RS 1.775.000,00
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO “ CARRETÃO”– MONTADO SOBRE PRANCHA COM 3 EIXOS, COM 24,00M DE COMPRIMENTO, ÁREA DE PALCO 82M² COM REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	16	RS 90.900,00	RS 1.454.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					RS 3.589.400,00

Lotês fracassados: LOTE 02 e 04. São Luís, 29 de janeiro de 2025. **Aline Pinheiro Vasconcelos.** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas.SALIC/SEAD.

TERMOS DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO: Nº ° 34/2024– SEDEL/MA REFERÊNCIA: **PROCESSO Nº 2024.45000.02163 PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEDEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.506.465/0001- 32, situada na Praça Pedro II, Edifício João Goulart, 7º andar, s/n - Centro, São Luís – MA, neste ato representada por seu Secretário, NALDIR DE JESUS VALE LOPES, brasileiro, servidor público RG nº 30923094-2 SSP/MA, CPF nº 74200402300, residente nesta Capital, e o **INSTITUTO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UPAON AÇU**, com CNPJ nº 04.410.045/0001-95, Rua Nazaré, nº 2006, Villa Nazareno, nesta capital, neste ato representado por **ANA REGINA FERREIRA CAMPELO**, inscrita no RG sob 014617752000-2, CPF 788.067.393-87. **OBJETO:** a promoção do Projeto “ZUMBA NAS COMUNIDADES EM PAÇO DO LUMIAR” como fomento ao Esporte a ser realizado no período 27/12/2024 a 27/02/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GESTÃO: 00001 **EVENTO:** 401008 **RC24 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 45101; **SUBAÇÃO:** 027356

- EMENDA PARLAMENTAR DE JUSCELINO MARRECA; **FONTE DE RECURSOS:**1.5.00.101000; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.50.43.02 **NUMERO DO EMPENHO:** 2024PE000049 **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **FORO:** Comarca de São Luís – MA. **ASSINATURAS:** NALDIR DE JESUS VALE LOPES, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/SEDEL E O INSTITUTO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UPAON AÇU. **São Luís, 29 de janeiro de 2025.** NALDIR DE JESUS VALE LOPES Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

TERMO DE FOMENTO: Nº ° 35/2024– SEDEL/MA REFERÊNCIA: **PROCESSO Nº 2024.45000.02137 PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEDEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.506.465/0001- 32, situada na Praça Pedro II, Edifício João Goulart, 7º andar, s/n - Centro, São Luís – MA, neste ato representada por seu Secretário, NALDIR DE JESUS VALE LOPES, brasileiro, servidor público RG nº 30923094-2 SSP/MA, CPF nº 74200402300, residente nesta Capital, e a **FEDERAÇÃO DESPORTIVA SOCIAL E**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC
SEAD/00139/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **Secretaria do Governo do Maranhão – SEGOV**, **Instituto Estadual de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA**, **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, **Secretaria de Estado da Cultura- SECMA**, **Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES**, **Secretaria de Estado da Mulher – SEMU**, **Secretaria de Estado do Turismo – SETUR**, **Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo SEAD/00139/2024**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME	
CNPJ: 20.863.848/00001-51	Telefone: (71) 9 91647113
Endereço: Rua Antonio Germiniano dos Santos, Nº 41, Estancia Azul, Valencia/BA. CEP 45.400-000.	E-mail: speedstaff.adm@gmail.com
Representante Legal: Weldo Aragão da Matta	CPF: 194.979.545-49 RG: 142927937

Proc. Nº 365/24
Folha Nº 1

Quadro de Especificações

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME					
CNPJ: 20.863.848/00001-51					
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO	Unid./Diária	30	R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00
2	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONVENCIONAL – CARRETINHACOMPIMENTO; 11,50 M; 3,60 M LARGURA; 4,50 M ALTURA; 7,60 X 4,60 M DE ÁREA LIVRE DE PALCO REVESTIDO EM GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	25	R\$ 71.000,00	R\$ 1.775.000,00
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO " CARRETÃO"– MONTADO SOBRE PRANCHA COM 3 EIXOS, COM 24,00M DE COMPRIMENTO, ÁREA DE PALCO 82M² COM REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	16	R\$ 90.900,00	R\$ 1.454.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 3.589.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a

adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Proc. N°	365/26
Folha N°	5
Assinatura	

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.



Documento assinado digitalmente
WELDO ARAGAO DA MATT
Data: 31/01/2025 14:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras
Estratégicas
SALIC/SEAD

Weldo Aragão da Matta
SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, Calhau - São Luís/MA. - Bairro Calhau - CEP 65074-220 -
São Luís - MA - <https://www.portaldoservidor.ma.gov.br/>
Edifício Clodomir Milet, 4º ANDAR



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, SECRETÁRIA ADJUNTA DA SALIC**, em 31/01/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5871202** e o código CRC **7C975DA5**.

Proc. Nº	368126
Folha Nº	5
Assinatura	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Parágrafo Quarto** – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas

seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **Parágrafo Quinto** – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís – MA, 31 de janeiro de 2025. **Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/SEAD Fabiola Almeida Ramos NÚCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC/SEAD/00139/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 – SEAD Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau – São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **Secretaria do Governo do Maranhão – SEGOV, Instituto Estadual de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Secretaria de Estado da Cultura- SECMA, Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES, Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA.** **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em**



locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo, mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra, para atender os eventos a serem realizados e apoiados pelo Governo do Estado do Maranhão de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos

autos do Processo SEAD/00139/2024. **Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME	
CNPJ: 20.863.848/00001-51	Telefone: (71) 9 91647113
Endereço: Rua Antonio Germiniano dos Santos, N° 41, Estancia Azul, Valencia/BA. CEP 45.400-000.	E-mail: speedstaff.adm@gmail.com
Representante Legal: Weldo Aragão da Matta	CPF: 194.979.545-49 RG: 142927937

Quadro de Especificações

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 20.863.848/00001-51					
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CAMINHÃO	Unid./Diária	30	R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00
2	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONVENCIONAL -CARRETI-NHACOMPIMENTO; 11,50 M; 3,60 M LARGURA; 4,50 M ALTURA; 7,60 X 4,60 M DE ÁREA LIVRE DE PALCO REVESTIDO EM GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	25	R\$ 71.000,00	R\$ 1.775.000,00
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO " CARRETÃO"- MONTADO SOBRE PRANCHA COM 3 EIXOS, COM 24,00M DE COMPRIMENTO, ÁREA DE PALCO 82M² COM REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA.	Unid./Diária	16	R\$ 90.900,00	R\$ 1.454.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 3.589.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC, por meio da Superintendência de Registro de Preços, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO

GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Parágrafo Quarto** – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta



Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **Parágrafo Quinto** – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís – MA, 31 de janeiro de 2025. **Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas SALIC/SEAD **Weldo Aragão da Matta** **SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

ATA DE REGISTRO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE INTERESADOS, E LICITANTES CADASTRADOS, ANÁLISE E REGISTRO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA, HABILITAÇÃO E ATOS VINCULADOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CPL/CM. Aos 30 (Trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 09h32min, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, reuniram-se os membros designados para a condução do procedimento de dispensa de licitação, conforme publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE-MA), edição de 27/01/2025, página 08, Seção Terceiros, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA. O objetivo da sessão foi o registro dos e-mails recebidos contendo as propostas de preço e documentos de habilitação, a devida publicidade das propostas apresentadas e a análise da melhor proposta, nos termos do aviso de contratação direta. **1. ABERTURA DOS TRABALHOS** Inicialmente, foi registrado que o chamamento público para o envio de propostas de preço e documentação de habilitação foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do DOE-MA e do Portal da Transparência da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e isonomia no processo. **2. REGISTRO DOS E-MAILS RECEBIDOS** No prazo estipulado na publicação do DOE-MA e no Portal da Transparência, foi recebido, no e-mail oficial do Setor de Licitação (cpl.camara2025@gmail.com), o envio de

proposta de preços e documentos de habilitação da empresa **AUTO POSTO W R LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.610.162/0001-26**. O envio ocorreu no dia 29/01/2025, às 12h27min, conforme registro documental anexo ao processo administrativo. **3. REGISTRO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS** A empresa **AUTO POSTO W R LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.610.162/0001-26**, apresentou proposta comercial no valor global de **R\$ 23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais)**, contemplando valores unitários para todos os itens abrangidos no objeto da contratação. A proposta foi submetida em conformidade com os requisitos estabelecidos no chamamento público e dentro dos prazos estipulados. **4. ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A HABILITAÇÃO** Procedeu-se à análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados, com verificação da autenticidade junto às bases de dados oficiais e conferência dos requisitos estabelecidos no aviso de contratação direta. Constatou-se que a empresa **AUTO POSTO W R LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.610.162/0001-26**, atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, estando, portanto, apta a prosseguir no processo. Destaca-se que a análise dos documentos seguiu rigorosamente os princípios da **legalidade, economicidade, isonomia e respeito ao interesse público**. Documentos vencidos ou ausentes, quando passíveis de regularização conforme o princípio do formalismo moderado, foram objeto de diligência para correção, nos termos da legislação vigente. Entretanto, em caso de descumprimento de exigência essencial, que comprometa a validade da habilitação, o interessado seria considerado inabilitado, preservando-se a integridade do certame e a segurança jurídica do procedimento. Dessa forma, após a devida análise, a empresa **AUTO POSTO W R LTDA** foi **DECLARADA VENCEDORA** do certame, uma vez que sua proposta de preço apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao interesse público e aos critérios estabelecidos pela Administração. **5. ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no DOE-MA, garantindo a publicidade e transparência do procedimento. São Pedro da Água Branca – MA, 30 de janeiro de 2025. **Carlos Roberto Amâncio da Silva** - Agente de Contratação - Departamento de Licitação - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

ATA DE REGISTRO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE INTERESADOS, E LICITANTES CADASTRADOS, ANÁLISE E REGISTRO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA, HABILITAÇÃO E ATOS VINCULADOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CPL/CM. Aos 30 (Trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 10h30min, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, reuniram-se os membros designados para a condução do procedimento de dispensa de licitação, conforme publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE-MA), edição de 27/01/2025, página 08, Seção Terceiros, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA. O objetivo da sessão foi o registro dos e-mails recebidos contendo as propostas de preço e documentos de habilitação, a devida publicidade das propostas apresentadas e a análise da melhor proposta, nos termos do aviso de contratação direta. **1. ABERTURA DOS TRABALHOS** Inicialmente, foi registrado que o chamamento público para o envio de propostas de preço e documentação de habilitação foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do DOE-MA e do Portal da Transparência da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e isonomia no processo. **2. REGISTRO DOS E-MAILS RECEBIDOS** No prazo estipulado na publicação do DOE-MA e no Portal da Transparência, foi recebido, no e-mail oficial do Setor de Licitação (cpl.camara2025@gmail.com), o envio de proposta de preços e documentos de habilitação



TIMON
P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

Fundação
Municipal
de Cultura

Fundação Municipal de Cultura de Timon / MA

CNPJ 00.850.077/0001-50

Rua Filomena Martins Nazareno S/N, Parque Piauí, Timon / MA, 65.630-160.

Ofício 15/2026

ASSUNTO: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, PREGRÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024, realizado pela **Secretaria de Estado de Administração - MA**, nos quantitativos delineados em anexo.

Prezado Sr. Weldo Aragão da Matta

A prefeitura municipal de Timon/MA vem demonstrar, à empresa **SPEED STAFF CNPJ Nº: 20.863.848/0001-51** - ENDEREÇO: Rua Antonio Geminiano, nº 41, 2º andar, sala 03, Estância Azul Valença/BA - (DDD) TELEFONE: (71) 991647113 - E-MAIL: speedstaff.adm@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: Weldo Aragão da Matta CPF: 194.979545-49, com fulcro no art. 38 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de julho de 2021, o interesse deste Município em aderir à Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico supracitada, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, mobilização, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades culturais e sociais, conforme quantitativo a seguir:

PLANILHA DE ADESAO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO "CARRETÃO" - montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m² com revestimento de grama sintética.	Loc. Diária	8	R\$ 90.900,00	R\$ 727.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 727.200,00

Pág. N°	365/26
Folha N°	5
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Fundação
Municipal
de Cultura

Cumpre frisar que o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece os limites para as adesões nos seguintes termos:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços** para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (g.n)

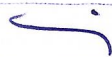
Registre-se que os quantitativos solicitados obedecem aos limites impostos no referido Decreto. Ressaltamos ainda que, a prestação de serviços deverá ocorrer para o **Município de Timon/MA**, nos locais indicados em Ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Secretaria demandante. Nesse sentido, formulamos a presente consulta a Vossa Senhoria acerca de interesse em contratar ou não com este Município e, solicitamos ainda, em caso positivo, que por ocasião da resposta, encaminhe-nos os documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira. Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o Tel/WhatsApp (86) 999604285 e o email: cultura@timon.ma.gov.br para contato.

GLAUCIANE
CORREIA DOS
SANTOS:66287
855304

Assinado de forma
digital por GLAUCIANE
CORREIA DOS
SANTOS:66287855304
Dados: 2026.01.14
11:17:15 -03'00'

Glauciane Correia dos Santos

Presidente Fundação Municipal de Cultura de Timon

Proc. N°	365126
Folha N°	
	
Assinatura	



TIMON
P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

Fundação
Municipal
de Cultura

Proc. N°	365126
Folha N°	1
Assinatura	

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GLAUCIANE CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ASSUNTO: ACEITE

REF.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, PREGRÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - MA.

Atendendo à solicitação encaminhada pelo requerente, damos anuência sobre à Adesão da Ata de Registro de Preços nº N°021/2025, relativa ao Pregão Eletrônico para Registros de Preços N° 81/2024, conduzida pelo Município de TIMON/MA, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, especificamente, a adesão do item 3 locação de "Trio Elétrico Carretão", incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades culturais e sociais, conforme quantitativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO "CARRETÃO" - montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m ² com revestimento de grama sintética.	Loc. Diária	8	R\$ 90.900,00	R\$ 727.200,00

TOTAL GERAL DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO: (Setecentos e Vinte Sete Mil e Duzentos Reais).

Atenciosamente,

Valença, Bahia 15 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
WELDO ARAGAO DA MATTA
Data: 15/01/2026 10:58:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ 20.863.848/00001-51
WELDO ARAGÃO DA MATTA
CPF 194.979.545-49

📍 R. Antônio Geminiano, 41, 2º andar, sala 03
Estância Azul - Valença/Ba - CEP 45.400-000
CNPJ: 20.863.848/0001-51

Proc N°	365/26
Folha N°	
Assinatura	

Guedes

A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado segue orçamento para locação de 04 (Quatro) Trios Elétricos tipo Carretão para o evento denominado Zé Pereira a ser realizado na Cidade de Timon/MA, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETÃO, Montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m ² com revestimento de grama sintética.	4 Trios	Diária	08	95.000,00	760.000,00

VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS.

Condições Gerais:

Validade da proposta 60 dias.

Salvador, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Jorge Guedes
CPF 385.816.047-49

CNPJ 28.856.846/0001-47

Av. Tancredo Neves, nº 909, Edif. Andrade Guimarães Business Center, Sala 1211, Caminho das Árvores.

Telefone (71) 9.9911-7575

e-mail: guedeseventos01@gmail.com

Folha Nº

368/26



COTAÇÃO DE PREÇOS

À.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON

Prezados,(as) conforme solicitado segue nossa cotação preços para locação de 04 (Quatro) Trios Elétricos tipo Carretão para o evento denominado Zé Pereira a ser realizado na Cidade de Timon/MA, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LUZ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ 27.721.772/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.489.761 ME

ENDEREÇO: RUA JOAO RODRIGUES CARVALHO, 9998 CASA CENTRO CARDEAL DA SILVA - BA - CEP: 48390-000

TELEFONE (75) 9 9202-0177

FAX

E-mail: luz.construtoratransportes@gmail.com

BANCO DO BRASIL

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME JOSÉ DIMAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR

VALIDADE : 60 (SESENTA) DIAS

Nº Item	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	Diárias	Preço unitário	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETÃO , montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m² com revestimento de grama sintética.	4 Trios	Diárias	8	R\$ 99.800,00	R\$ 798.400,00

VALOR TOTAL

R\$ 798.400,00

Validade da cotação por 60 (sessenta) dias

Cardeal da Silvai - Bahia, 16 de Janeiro de 2026

José Dimas Moreira da Silva Junior

REPRESENTANTE LEGAL

LUZ CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 27.721.772/0001-79

FOLHA Nº	365/26
Folha Nº	
Assinatura	

À.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON

COTAÇÃO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Conforme solicitação segue cotação de preços para locação de 04 (Quatro) Trios Elétricos tipo Carretão para o evento denominado **Zé Pereira** a ser realizado na **Cidade de Timon/MA**, nos dias **07 e 08 de fevereiro de 2026**.

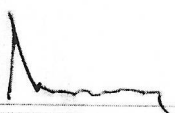
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETÃO , montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m² com revestimento de grama sintética.	4 Trios	Diária	08	90.900,00	727.200,00

Valor Total: R\$ 727.200,00 (Setecentos e Vinte Sete Mil e Duzentos Reais).

Validade da Proposta: 60 Dias

Atenciosamente,

Valença, Bahia 14 de janeiro de 2026


SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ 20.863.848/00001-51

WELDO ARAGÃO DA MATTA

CPF 194.979.545-49

R. Antônio Geminiano, 41, 2º andar, sala
Estância Azul - Valença/Ba - CEP 45.400
CNPJ: 20.863.848/0001-51

Proc N°	365/26
Folha N°	←

Edital nº 046/2025

Última atualização 24/11/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Codó/MA

Órgão: MUNICIPIO DE CODO

Unidade compradora: 980763 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO - MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/11/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/12/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06104863000195-1-000154/2025

Fonte: BR Conectado

Objeto:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

R\$ 18.408.148,11

R\$ 13.701.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Proc. Nº	365/26
Folha Nº	5
Assinatura	

1	ESTRTURAS E AFINS	1	R\$ 6.776.429,85
2	SHOWS E BANDAS	1	R\$ 7.138.197,25
3	ORNAMENTAÇÃO	1	R\$ 3.103.310,60
4	DIVERSOS	1	R\$ 1.137.972,81
5	LOCAÇÃO DE TRIO ELETRICO	1	R\$ 252.237,60

Exibir: 5 ▼

Página: 1 ▼



◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

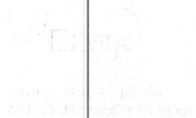
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Folha N°	365/26
Folha N°	
Assinatura	

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Proc. N°	365126
Folha N°	
	
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 00.850.077/0001-50
Fundação Municipal de Cultura - FMC

timon.ma.gov.br

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ADERIR	VALOR UNIT DA ATA R\$	VALOR GLOBAL DA ATA R\$	EMPRESA 1 GUEDES EVENTOS R\$	EMPRESA 2 LUZ CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA R\$	EMPRESA 3 SPEED STAFF R\$
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETÃO, Montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m² com revestimento de grama sintética.	DIÁRIA	8	90.900,00	727.200,00	95.000,00	99.800,00	90.900,00
TOTAL GERAL:						760.000,00	798.400,00	727.200,00

Proc. N°	365/26
Folha N°	5
Assinatura	

JUSTIFICATIVA DE VALOR

A definição do valor estimado para a contratação dos serviços de **locação de trio elétrico tipo carretão** fundamenta-se em **pesquisa de preços realizada junto ao mercado**, materializada por meio do **Mapa Comparativo de Preços**, bem como na **consulta formal para adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 81/2024.

Conforme demonstrado no referido mapa, foram coletados preços junto a fornecedores do ramo, além de pesquisa eletrônica, cujos valores unitários apresentados foram os seguintes:

- **Empresa Guedes Eventos:** R\$ 95.000,00
- **Empresa Luz Construtora e Transportes Ltda:** R\$ 99.800,00
- **Empresa Speed Staff:** R\$ 90.900,00
- **Valor unitário registrado na Ata:** R\$ 90.900,00

Observa-se que o **valor registrado na Ata de Registro de Preços corresponde ao menor preço apurado**, estando abaixo dos demais valores praticados no mercado, o que evidencia sua **vantajosidade econômica** para a Administração Pública.

Considerando a quantidade de **08 (oito) diárias**, o **valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 727.200,00**, quantia esta compatível com os preços de mercado e plenamente justificada à luz do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor estimado da contratação deve refletir os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a eficiência do gasto público.

Registre-se, ainda, que a adesão à Ata permite à Administração usufruir de preços previamente licitados, com ampla competitividade, reduzindo custos operacionais e prazos processuais, sem prejuízo à legalidade, conforme autorizado pelos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto nº 11.462/2023**.

Dessa forma, resta plenamente **justificado o valor adotado**, uma vez que se mostra **adequado, compatível com o mercado, inferior às demais cotações obtidas e mais vantajoso para o interesse público**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação**.


Maria Louane da Silva Nascimento**Assessora Administrativa**

Fundação Municipal de Cultura

Assessora Administrativa
Fundação Municipal de Cultura
Matrícula: 922287

AUTUAÇÃO DO PROCESSO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundação Municipal de Cultura

INTERESSADO: Fundação Municipal de Cultura.

I. AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, autua-se o presente **Processo Administrativo nº 365/2026**, que tem por objeto a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2025**, oriunda do **PREGRÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024**, realizado pela **Secretaria de Estado de Administração - Ma**, para atender às necessidades da execução do evento **Zé Pereira de Timon 2026** organizado pela Fundação Municipal de Cultura.

A presente adesão à Ata de Registro de Preços fundamenta-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de órgãos ou entidades não participantes da licitação utilizarem a ata para atender às suas necessidades, respeitadas as condições nela estabelecidas. Verifica-se a necessidade de adesão à referida ata, instruída pelos seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD);**
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
3. **Minuta do Contrato;**
4. **Parecer Jurídico;**
5. **Pesquisa de Preços;**
6. **Despacho de Justificativa para Dispensa de Licitação.**

A Adesão visa preservar o princípio da **continuidade do serviço público**.

II. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise técnica e jurídica constantes nos autos, bem como a essencialidade da adesão da ata supracitada para a execução do evento, **AUTORIZO** a adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2025**, do **Processo SEAD/00139/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 081/2024SALIC/MA** realizado pela **Secretaria de Estado da Administração-SEAD**, pelo valor total mensal de **R\$ 727.200,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Cultura.

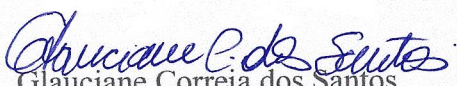
A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** e os requisitos previstos no Termo de Referência.

Diante do exposto, determino:

1. A imediata publicação da dispensa de licitação no portal da transparência, conforme **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**;
2. O envio do processo para análise da **Controladoria Interna**, para conferência da regularidade da contratação;
3. A formalização do contrato entre a Fundação Municipal de Cultura e a empresa contratada;
4. A designação da equipe de fiscalização para acompanhamento da execução contratual, conforme **arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 15 de janeiro de 2026


Glauciane Correia dos Santos
Presidente Fundação Municipal de Cultura
Port. Nº 015/2025-GP

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026 - FMC

Processo Administrativo nº 365/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA SPEED STAFF SERVIÇOS E
EVENTOS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Glauciane Correia dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 2.052.701 SSP-PI, inscrito no CPF nº 662.878.553-04, residente e domiciliado na Avenida Benedito Fereira Campos, nº 605 Bairro Parque Alvorada - Timon-MA, e de outro, a empresa **SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 20.863.848/00001-51 - ENDEREÇO: Rua Antonio Geminiano, nº 41, 2º andar, sala 03, Estância Azul Valença/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Srº Welto Aragão da Matta, inscrito no CPF sob o nº 194.979545-49, têm entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato **CONTRATO Nº 001/2026 – FMC**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº N.º 81/2024 e do PROCESSO Nº SEAD/00139/2024, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo “Carretão”, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024-SALIC/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2024 – SALIC/MA, a Ata de Registro de Preços nº 021/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 727.200,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO “CARRETÃO” - montado sobre prancha com 3 eixos com 24m de comprimento, área de palco 82m² com revestimento de grama sintética.	Loc. Diária	8	SERVIÇO	R\$ 90.900,00	R\$ 727.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 727.200,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundação Municipal de Cultura

Unidade: 02.2301 – Fundação Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1015- Cultura Simbólica, Cidadã e Econômica

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Sustentabilidade:

- I. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- II. Vale destacar alguns outros itens que se deve observar durante a seleção do fornecedor e da execução dos serviços, a fim de observar a sustentabilidade dessa futura contratação. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentados, como os da ABNT.
- IV. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela.
- V. Entregar produtos preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN n° 01, de 19/01/2010.
- VI. Otimizar a utilização dos materiais, de modo a minimizar o desperdício e a produção de lixo;
- VII. Os itens em isolados ou os grupos que somarem valores até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando à sustentabilidade econômica.
- VIII. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, caso haja.
- IX. Os fornecedores com estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.
- X. Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização de insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

PARAGRAFO SEGUNDO: GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: VISTORIA A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

- I. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- II. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- III. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Os serviços, objeto do Termo de Referência, serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento. Sendo em sua grande maioria executados em São Luís (zona urbana ou rural), porém a Contratada deve estar ciente que deverá atender a todas as cidades dentro dos limites geográficos do Estado do Maranhão, onde se fizerem presentes os eventos e atividades de interesse do Estado.
- II. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 8.1.8. deste Termo de Referência.
- III. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida OS deverá estar subscrita pelo(s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.
- IV. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.
- V. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- VI. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO:

As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- I. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório.
- II. Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE.
- III. Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos GRANDE PORTE e SUPERPORTE(MEGA).
- IV. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas:

- I. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa deverá reunir-se com o demandante, virtualmente e/ou presencialmente, a fim de elucidar possíveis dúvidas quanto a realização do evento.
- II. A empresa deverá mobilizar sua equipe, equipamentos e objetos a fim de realizar o evento.
- III. A empresa deverá desmobilizar a equipe, equipamentos e objetos do local em que ocorreu o evento.

PARAGRAFO QUARTO:

Do agendamento e cancelamento do evento.

- I. A CONTRATANTE deverá manter informada a empresa Contratada sobre agendamento de eventos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos de sua realização, descontado o prazo de 48h para montagem de todas as estruturas, para os efeitos de agendamentos.
- II. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE antes do início previsto para início da montagem.
- III. Em caso excepcional poderá a administração solicitar eventos no prazo inferior a 05 (cinco) dias corridos desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora.
- IV. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 03 (três) dias úteis do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.
- V. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos.

PARAGRAFO QUINTO:

Materiais a serem disponibilizados

- I. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- II. O quantitativo estimado e especificações estão nas descrições do Anexos I e II – “Caderno Técnico de Especificações” e “Planilha com a Quantificação e Composição de Preços”, e poderá ser alterado conforme necessidade da Contratada.

CLAUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

PARAGRAFO TERCEIRO: Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO QUARTO: Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

PARAGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

PARAGRAFO SEXTO: Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

PARAGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

PARAGRAFO OITAVO: Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

PARAGRAFO NONO: Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATADA para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO: Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do evento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, fixando prazo para a sua correção.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à Contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

PARAGRAFO TERCEIRO: Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

PARAGRAFO QUINTO: Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARAGRAFO OITAVO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

PARAGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui escritório no Maranhão com equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao(s) executor(es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que

tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte e Mega Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de 30% (TRINTA) por cento, devendo a CONTRATADA informa com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa Subcontratada;

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A subcontratação de serviços e equipamentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações derivadas do contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados no Anexo I do Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento do ART devidamente registrado junto ao CREA/MA acompanhado do devido memorial descritivo dos itens insculpidos no LOTE 01, do Caderno Técnico de Especificações (Anexo I do Termo de Referência). Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO: Não foram aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, DEVERÃO subcontratar no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor global licitado, devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: As microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

PARAGRAFO TERCEIRO: No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos), a ser subcontratado, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

PARAGRAFO QUARTO: A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos), sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.;

PARAGRAFO SEXTO: A empresa contratada é responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARAGRAFO SÉTIMO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I. Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP; II. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

PARAGRAFO OITAVO: São vedados: I. A subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam participando da licitação; e II. A subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARAGRAFO QUARTO: O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PREPOSTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARAGRAFO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARAGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

PARAGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

PARAGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARAGRAFO OITAVO: O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARAGRAFO NONO: O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

PARAGRAFO DÉCIMO: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável

no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARAGRAFO QUARTO: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

PARAGRAFO QUINTO: No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

PARAGRAFO SEXTO: No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

PARAGRAFO SÉTIMO: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

PARAGRAFO OITAVO: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

PARAGRAFO NONO: Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

PARAGRAFO DÉCIMO: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

PARAGRAFO VIGÉSIMO: Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no termo de referência deverão ser apresentados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Administração deverá analisar a documentação solicitada no termo de referência no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO: Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SETIMO: O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NOVO: O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GESTOR DE CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARAGRAFO SEGUNDO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARAGRAFO TERCEIRO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARAGRAFO QUARTO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARAGRAFO QUINTO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARAGRAFO SEXTO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PARAGRAFO SÉTIMO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo previamente estabelecido entre as partes, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARAGRAFO TERCEIRO: O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

PARAGRAFO QUINTO: O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

PARAGRAFO SEXTO: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal: o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARAGRAFO OITAVO: O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela encontrada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo do pagamento: PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; Forma de pagamento

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARAGRAFO QUINTO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação: 1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária 2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF; 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; 4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; 5. Outros que sejam necessários para a realização do certame; 6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação. 7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Condições de execução: I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: II. Os serviços, objeto no Termo de Referência, serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento. Sendo em sua grande maioria executados em São Luís (zona urbana ou rural), porém a Contratada deve estar ciente que deverá atender a todas as cidades dentro dos limites geográficos do Estado do Maranhão, onde se fizerem presentes os eventos e atividades de interesse do Estado III. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no Termo de Referência. IV. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida OS deverá está subscrita pelo(s) gestor (es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura. V. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço. VI. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais. VII. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos: a) Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos PEQUENO PORTE e de auditório. b) Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE. c) Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos GRANDE PORTE e SUPERPORTE (MEGA). Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos. Rotinas a serem cumpridas: A execução contratual observará as rotinas: I. Após o recebimento da Ordem de Serviços a empresa deverá reunir-se com o demandante, virtualmente e/ou presencialmente, a fim de elucidar possíveis dúvidas quanto a realização do evento. II. A empresa deverá mobilizar sua equipe, equipamentos e objetos a fim de realizar o evento. III. A empresa deverá desmobilizar a equipe, equipamentos e objetos do local em que ocorreu o evento. Do agendamento e cancelamento do evento: I. A CONTRATANTE deverá manter informada a empresa Contratada sobre agendamento de eventos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos de sua realização, descontado o prazo de 48h para montagem de todas as estruturas, para os efeitos de agendamentos. II. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE antes do início previsto para início da montagem. Em caso excepcional poderá a administração solicitar eventos no prazo inferior a 05 (cinco) dias corridos desde que devidamente autorizado e aceito pela empresa vencedora. III. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 03 (três) dias úteis do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas. IV. Não se aplicará o disposto no subitem anterior nos casos fortuitos, calamidades públicas, intempéries do tempo e de difícil solvência pelos meios humanos. Materiais a serem disponibilizados: I. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. II. O quantitativo estimado e especificações estão nas descrições do Anexos I e II – “Caderno Técnico de Especificações” e

“Planilha com a Quantificação e Composição de Preços”, e poderá ser alterado conforme necessidade da Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a empresa vencedora do Lote ao qual concorreu sublocar ou subcontratar parte de seu objeto, até o limite de 25% (vinte cinco por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO: O “Caderno Técnico de Especificações” traz em seu escopo de forma individualizada a especificação técnica de cada item.

PARAGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado pelos licitantes/interessados no “Caderno Técnico de Especificações” que os elementos foram subdivididos por “LOTES” enumerados de 01 a 14”.

PARAGRAFO QUARTO: Cada “LOTE” terá regras específicas para a fase de Contratação e Execução, a saber conforme o termo de referência. Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos. Qualificação Técnica .

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região – CRT ou da região sede da Empresa. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora sediada em outras regiões de jurisdição do CREA/CAU/CRT deverá apresentar visto do CREA/CAU/CRT – MA.

PARAGRAFO TERCEIRO: O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Capacidade Técnica- Operacional:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

PARAGRAFO TERCEIRO: Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

PARAGRAFO QUARTO: Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

PARAGRAFO QUINTO: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

PARAGRAFO SEXTO: Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

PARAGRAFO SÉTIMO: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

PARAGRAFO OITAVO: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

PARAGRAFO NONO: Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. Da Capacidade Técnica Profissional No que couber:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Prova de inscrição ou registro (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU) ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A comprovação do vínculo profissional do Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto e do Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica do Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica (Responsável Técnico dos serviços elétricos) no julgamento da licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do

Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional, contado da data da apresentação da proposta.

PARAGRAFO TERCEIRO: O profissional será considerado compatível com o objeto licitado neste edital, a instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, geradores de energia elétrica e painéis de led, com características semelhantes às licitadas.

PARAGRAFO QUARTO: Serão aceitos para fins da comprovação prevista no inciso supra, também profissionais com contratos de regime de prestação de serviços de acordo com as normas do órgão competente.

PARAGRAFO QUINTO: No caso de Sócio, a comprovação de dará mediante previsão do mesmo no instrumento constitutivo ou alterações pertinentes da Licitante.

PARAGRAFO SEXTO: Declaração de existência e disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento da execução integral dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste Termo.

PARAGRAFO SÉTIMO: Para confirmação da qualificação técnica, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, com vistas a certificação das informações, será realizada diligência para comprovação dos dados fiscais do Atestado.

PARAGRAFO OITAVO: Declaração de que a Licitante providenciará todos os Projetos Técnicos necessários para obter a autorização do Corpo de Bombeiros e do Conselho Regional de Engenharia para a aprovação das áreas indicada pela Contratada para realização dos eventos. Esta declaração deverá ser elaborada pelo Licitante.

PARAGRAFO NONO: Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

PARAGRAFO DÉCIMO: Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu: a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem

indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja; b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARAGRAFO SEGUNDO: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PARAGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PARAGRAFO QUARTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

PARAGRAFO QUINTO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARAGRAFO SEXTO: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PARAGRAFO OITAVO: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no termo de referência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATADO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no termo de referência será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: a) Por razão de interesse público; b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARAGRAFO TERECEIRO: Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARAGRAFO QUARTO: Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

PARAGRAFO SEXTO: No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

PARAGRAFO SÉTIMO: No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, segurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Timon (MA), 26 de janeiro de 2026

GLAUCIANE CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n.º 015/2025-GP

Contratante

SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS

LTDA – ME

CNPJ N.º 20.863.848/00001-51

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º

NOME:

CPF n.º

Ofício nº 020/2026-FMC

Timon (MA), 19 de janeiro de 2026.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, planejamento
e gestão orçamentária.
A/C Coordenação de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre.

Assunto: Solicitação de Cota Orçamentária.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria a liberação de cotas
orçamentárias, conforme descrito abaixo:

Ficha	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Objeto/ Justificativa da Despesa	Valor da Cota
1217	2156- MANUTENÇÃO DA CULTURA POPULAR E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3.3.90.39.00	1.500	Valor da cota para Contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo "Carretão", por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.	R\$ 727.200,00

Atenciosamente,


Glauciane Correia dos Santos

Port. Nº 015/2025-GP

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Port. Nº 015/2025-GP

Ofício nº 021/2026

Timon (MA), 19 de janeiro de 2026.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, planejamento
e gestão orçamentária.
A/C Coordenação de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre.

Prezados(as) Senhores(as),

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo “Carretão”, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços., referente ao processo administrativo nº 365/2026, no valor de **R\$ 727.200,00 (setecentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**, que serão assumidas com fonte de recursos: 1.500. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2156-MANUTENÇÃO DA CULTURA POPULAR E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Atenciosamente,


Glauciane Correia dos Santos

Port. Nº 015/2025-GP

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Port. Nº 015/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 008/2026

À senhora,
Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 365/2026 referente à Contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo “Carretão” por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, destinado a realização do evento “Zé Pereira de Timon 2026”. Conforme Segue:

VIII. Classificação Orçamentária: Fundação Municipal de Cultura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022301 – Fundação Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 – Difusão Cultural
Programa	1015 – Cultura Simbólica, Cidadã e Econômica
Projeto Atividade	2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 727.200,00 (Setecentos e Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 19 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Coordenadora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

OFÍCIO Nº 022/2026 – FMC**Timon/MA, 20 de janeiro de 2026****Ao Ilma. Sra. Rosânia Francisca Medina Costa,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Timon/MA****Assunto:** Solicitação de Parecer da Comissão Permanente de Licitação para Inexigibilidade.

Senhor Presidente,

Considerando o Processo Administrativo nº **365/2026**, que trata da contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo “Carretão”, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, encaminhamos os autos para a devida análise e emissão de **parecer jurídico** por essa Comissão.

A contratação está fundamentada no artigo 75 da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta de bens, obras e serviços para atender a necessidades urgentes e evitar prejuízos ou comprometer a continuidade de serviços públicos. Para garantir a transparência e regularidade do procedimento, solicitamos a manifestação dessa Comissão sobre a adequação da contratação às exigências legais e administrativas.

Em anexo, seguem os documentos que instruem o processo:

1. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
2. DFD – Documento de Formalização de demanda;
3. Termo de Referência;
4. Outros documentos pertinentes ao processo.

Dessa forma, solicitamos a **análise e emissão do parecer** no prazo regulamentar, a fim de garantir a conformidade do procedimento e possibilitar a formalização do contrato.

Atenciosamente,


Glauciane Correia dos Santos**Fundação Municipal de Cultura- FMC**Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação
Municipal de Cultura
Port. Nº 015/2025-GP



X Procedimento Adesão

Informação aceita

CNPJ Procedimento	00850077000150
Id Procedimento	AA12026FMC
Número do Procedimento	1
Ano do Procedimento	2026
Número do Processo	365
Ano do Processo	2026
Finalidade	18
Data Adesão	19/01/2026
Regime Execução	9
Objeto	Contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo "Carretão".
Valor	727200
CPF da Autoridade	66287855304
CNPJ Gerenciador	15553806000184
Número Ata	21
Ano Ata	2025

FECHAR

status



- Início
- Enviar
- Gerenciar
- Sem Movimentação
- Alterar Entidade

EXERCICIO: 2026

GERENCIAR

LAYOUTS

Resultado ▾

×

Resultado

Informação aceita

CNPJ Procedimento	00850077000150
Id Procedimento	AA12026FMC
Tipo Resultado	1
Data Homologação	28/01/2026
CPf Autoridade	66287855304
Valor	727200
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

FECHAR

00850077000150	AA12026FMC	1	:
06115307000114	PE302024SEMS	1	:
06115307000114	PE52025SEMSPC	1	:
06115307000114	IN152025SEMAG	1	:
06115307000114	IN122025SEMAG	1	:

Parecer nº 004/2026

Processo Administrativo Nº 365/2026

Modalidade: Adesão de Ata de SRP

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para locação de trio elétrico, destinado a realização do evento “Zé Pereira de Timon 2026” a ser realizado pela Fundação Municipal de Cultura de Timon (MA).

I-DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2024 para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM, ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS E APOIADOS PELO GOVERNO DO MARANHÃO. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, indispensável à realização Zé Pereira de Timon 2026, programado para ocorrerem nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, em que visa a contratação da empresa SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 20.863.848/0001-51PP.

II-RELATORIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar com anexos;



- 2.1. Ofício nº 14-A/2026-FMC, sobre a existência de ATA vigente Município de Timon destinado a CPL;
- 2.2. Ofício nº 12-A/2026 - CPL informando a inexistência de ATA vigente;
- 2.3. Ofício nº 015/2026-FMC a empresa se tem interesse de fornecimento conforme ATA de Registro de Preços nº 21/2025, Pregão Eletrônico nº 81/2024, SEAD-MA e solicitando a anuência;
- 2.4. Termo de Anuência manifestando o aceite e concordância a adesão a Ata de registro de preços;
- 2.5. Ofício nº 16/2026-FMC solicitando adesão a ATA de Registro de Preços nº 21/2025, Pregão Eletrônico nº 81/2024, SEAD-MA;
- 2.6. Autorização de Adesão Nº 004/2026 – SEAD/MA a Ata de Registro de Preços nº 21/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 81/2024, SEAD-MA;
- 2.7. Edital (Anexos: Termo de Referência, minuta do contrato minuta da ata);
- 2.8. Documentos de Habilitação
- 2.9. Homologação e Adjudicação;
- 2.10. Extrato de publicação;
- 2.11. Ata de Registro de Preços e Publicação;
- 2.12. Orçamentos;
- 2.13. Mapa Comparativo de Preços.
3. Autorização do Gestor para a Contratação;
4. Minuta do contrato;
5. Ofício nº 020/2026-FMC Solicitação de Cota;
6. Ofício nº 021/2026-FMC - Solicitação de dotação Orçamentária;
7. Dotação Orçamentária;
8. Ofício nº 022/2026-FMC Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Fundação Municipal de Cultura requer o parecer para adesão a Ata de Registro de preços para a contratação de empresa especializada em



locação de equipamentos de infraestrutura, incluindo mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, além do fornecimento de insumos e mão-de-obra. Motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente Adesão a Ata de Registro de Preços será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão dos processos de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por fundamento o artigo 86, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou

entidades na respectiva ata e de terminar a estimativa total de quantidades da contratação. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável

quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na





totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A adesão à Ata de Registro de Preços foi escolhida como a solução mais eficaz, pois permite a aquisição imediata dos itens sem a necessidade de iniciar um novo processo licitatório, que poderia comprometer o cronograma de eventos da Fundação municipal de Cultura. A inexistência de atas próprias vigentes no município e a urgência da demanda tornam essa alternativa a única viável para garantir o atendimento adequado aos eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura, assegurando a continuidade das atividades.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.



Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

No mesmo sentido, deve ser observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos



ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização de procedimento licitatório é, em regra, condição essencial para a formação da Ata de Registro de Preços, a qual serve de fundamento para a posterior adesão por órgãos não participantes. Com efeito, a licitação originária assegura a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a observância do princípio da isonomia, legitimando juridicamente a utilização da ata por outros entes da Administração.



Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme previsto no art.86 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a adesão a ata de registro de preços desde que observado os seus limites previstos nos §§ 2º e 4º.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Adesão realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa, o objetivo e o detalhamento da contratação, a Administração demonstra tecnicamente que os serviços a serem contratados por meio de adesão à Ata de Registro de Preços são adequados para atender à necessidade pública apresentada

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a adesão que visa a contratação de empresa para a execução dos serviços ora solicitados.

Desta feita, embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos excepcionais que permitem maior celeridade e eficiência administrativa, dentre eles a adesão à Ata de Registro de Preços, desde que observados os requisitos legais.

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se em razão da ausência de ata vigente para atender à demanda, configurando situação que exige pronta solução para evitar prejuízos à administração ou comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos. Nesse contexto, a medida encontra amparo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação por adesão.

No presente caso, a Administração Municipal demonstrou, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a necessidade.

A a necessidade imediata para realização dos eventos previstos no cronograma municipal corrente ano e outros. A ausência desses serviços pode comprometer a realização do evento. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta como a solução mais célere e eficiente para suprir essa demanda, assegurando a regularidade e a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Além disso, o art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de adesão devem ser instruídos com documento de formalização de demanda, apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei 14.133/2021, prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, garantindo transparência e legalidade à contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, amparada na excepcionalidade do caso e no interesse público, visando a continuidade de um serviço essencial à população.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação da empresa por adesão a ata de registro de preços, através da adesão a ata, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 86, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a adesão a ata de registro de preços o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Diante da inexistência de tempo hábil para a condução de processo licitatório na modalidade convencional, que já se encontra-se em fase preparatória, cuja tramitação é notoriamente demorada, e considerando a urgência a adesão torna-se necessária para realização do evento.

A urgência da contratação também se justifica pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 30, inciso V). Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de





Preços representa a alternativa mais eficiente para atender a essa necessidade, assegurando a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que o processo alcançasse suas finalidades, quais sejam, a igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública e a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para o interesse público. No entanto, a legislação também prevê situações excepcionais em que se faz necessária, como no caso da adesão a Ata de Registro de Preços em situações excepcionais.

A Administração Municipal analisou diferentes alternativas para viabilizar a o cumprimento do cronogramas de eventos. O objetivo foi identificar a opção mais eficiente e viável para atender à necessidade urgente da população. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a adesão a uma Ata de Registro de Preços para a aquisição desses itens representa a melhor solução para o momento.

Uma das alternativas consideradas foi a realização de um novo processo licitatório para tomada de preços dos itens. No entanto, essa opção demandaria um prazo considerável para a elaboração do edital, a fase de julgamento das propostas e a conclusão do processo, podendo levar meses. Essa demora comprometeria o cronograma de eventos, tornando essa alternativa inviável diante da urgência da demanda.

Outra possibilidade analisada foi a realização de contratação direta via dispensa de licitação, o que não se enquadra para o caso em questão. No entanto, para garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, a adesão à Ata de Registro de Preços foi identificada como a solução mais adequada, pois possibilita a aquisição de produtos já registrados com condições previamente estabelecidas, assegurando preços competitivos e maior celeridade na entrega dos materiais.

Diante das dificuldades identificadas em todas as alternativas acima, a opção mais adequada para atender à situação é a adesão à Ata de Registro de Preços. Além disso, a adesão proporciona maior previsibilidade orçamentária e evita gastos desnecessários.

Por fim, a escolha dessa modalidade de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 86, que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços, assegurando rapidez na aquisição de bens necessários ao interesse público. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços é a melhor solução para atender à necessidade até que uma alternativa definitiva possa ser implementada.

Além de ser a alternativa mais célere, a adesão à Ata de Registro de Preços garante segurança jurídica à Administração, visto que os preços praticados já foram previamente licitados e registrados por outro órgão, atendendo aos princípios da



economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida não apenas supre a necessidade da administração pública, mas também mantém a regularidade do gasto público.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado bem como a natureza do objeto a ser contratado, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Adesão a Ata de Registro de Preços pretendida, com fulcro no art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO** à Ata de Registro de Preços **da FMC** nos termos do artigo 86 da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **empresa SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 20.863.848/0001-51**, por adesão a ata de registro de preços.

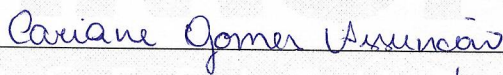
Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Edital e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 21 de janeiro de 2026.



Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588



OFÍCIO Nº 040 /2026

Timon - MA, 21 de janeiro de 2026.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 004/2026

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 365/2026, cujo objeto é procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2024, para contratação de empresa para locação de trio elétrico, destinado à realização do evento "Zé Pereira de Timon 2026" a ser realizado pela Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 167/2026/PGM

Timon (MA), 22 de janeiro de 2026.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 040/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 004/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 004/2026/CPL, no Processo Administrativo Nº 365/2026, que tem por objeto o **procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 021/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 081/2024, para contratação de empresa para locação de Trio Elétrico tipo "Carretão", destinado à realização de evento "Zé Pereira de Timon 2026", a ser realizado pela Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA.**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 051/2026 – CPL

Timon – MA, 22 de janeiro de 2026.

ORGÃO DE DESTINO: Fundação Municipal de Cultura – FMC

ASSUNTO: Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025
Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025

PARECER CGM Nº 007.02/2026 - CGM

Timon (MA), 27 de janeiro de 2026.

Processo Administrativo nº 365/2026

Interessada: Fundação Municipal de Cultura – FMC

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços – locação de trio elétrico

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Fundação Municipal de Cultura – FMC, com a finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2024, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração do Maranhão – SEAD/MA, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de infraestrutura para eventos, incluindo mobilização, montagem, instalação, operação, desmontagem, fornecimento de insumos e mão de obra.

A contratação tem por objeto a locação de trio elétrico, indispensável à realização do evento “Zé Pereira de Timon 2026”, programado para ocorrer nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, visando à contratação da empresa SPEED STAFF SERVIÇOS E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 20.863.848/0001-51, detentora da ata a ser aderida.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral do Município para análise de controle interno, previamente à conclusão do procedimento.

II – DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições institucionais de controle interno, atua na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade formal dos atos administrativos, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional aplicável e das normas locais que regem o Sistema de Controle Interno.

No âmbito das contratações públicas, a atuação desta Controladoria limita-se à análise dos aspectos formais, procedimentais e de conformidade legal dos processos administrativos, não adentrando no mérito administrativo propriamente dito, tampouco substituindo a competência do gestor público, do ordenador da despesa ou do órgão jurídico, a quem compete a análise jurídica e a decisão administrativa final.

Dessa forma, o presente parecer restringe-se à verificação da regularidade da instrução processual, da observância das etapas legalmente exigidas e da compatibilidade do procedimento adotado com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE

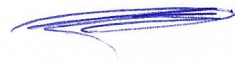
Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, constando os documentos essenciais exigidos para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços, dentre os quais se destacam:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD, com a justificativa da necessidade da contratação e a definição dos resultados a serem alcançados;
- b) Estudo Técnico Preliminar, acompanhado de seus respectivos anexos;
- c) Ofícios expedidos e recebidos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação – CPL, relativos à verificação da existência de ata vigente no Município;



- d) Solicitação formal de adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025 ao órgão gerenciador;
- e) Termo de anuência e aceite do fornecedor registrado;
- f) Autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador da ata (SEAD/MA);
- g) Edital do procedimento licitatório originário, com seus anexos, incluindo Termo de Referência, minuta da ata e minuta contratual;
- h) Ata de Registro de Preços devidamente formalizada e publicada;
- i) Atos de homologação e adjudicação do certame de origem;
- j) Documentos de habilitação da empresa detentora da ata;
- k) Orçamentos apresentados e mapa comparativo de preços;
- l) Autorização da autoridade competente para a contratação;
- m) Minuta contratual compatível com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador da ata;
- n) Solicitação e indicação de dotação orçamentária;
- o) Solicitação de parecer jurídico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria-Geral do Município, fundamentado nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao procedimento adotado, observa-se que a adesão à Ata de Registro de Preços atende aos pressupostos legais, notadamente quanto à existência de ata válida, à anuência expressa do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, à compatibilidade do objeto pretendido com aquele originalmente licitado, à justificativa da necessidade e da vantajosidade da



contratação, bem como à existência de previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

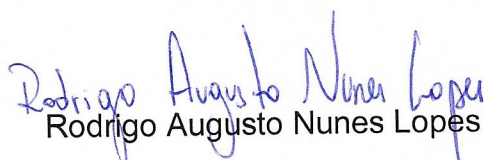
Sob a ótica do controle interno, não se identificam falhas formais ou procedimentais capazes de comprometer a regularidade do procedimento, destacando-se que a análise jurídica da contratação foi devidamente realizada pelo órgão competente e integra os autos.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições desta Controladoria-Geral do Município, opina-se pela regularidade formal e procedimental do Processo Administrativo nº 365/2026, no que se refere à adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2024 – SEAD/MA, não havendo óbices, no âmbito do controle interno, ao prosseguimento da contratação.

Por fim, ressalta-se a necessidade de que, após a verificação final pelo ordenador da despesa, seja promovida a homologação do procedimento, com a adoção das providências legais quanto à publicação dos atos e à devida inserção das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes

Diretor de Controle Interno

Controladoria Geral do Município de Timon/MA

De acordo:


Paraguacu Santos Veras Filho
CONTROLADORIA GERAL DE TIMON
Controlador Geral
Matricula: 9221038-1